SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR
CONSTITUINTE
FASE
F
SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO

Volume
101

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

III — Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

PARECER E SUBSTITUTIVO

Presidente: Constituinte Oscar Correia

Relator: Constituinte Egídio Ferreira Lima

Centro Gráfico do Senado Federal

Junho de 1987

PARTE I

PARECER SOBRE OS ANTEPROJETOS E AS EMENDAS (ART.18, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE).

Os anteprojetos foram substancialmente aproveitados na elaboração do substitutivo, anexado a este.

Quanto às emendas, junto quadro demonstrativo das decisões proferidas em relação a cada uma, acompanhado de relação com indicação do nome dos autores.

O parecer é integrado por partes numeradas de I a V.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 1987.

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

Relator

PARTE II

EXPOSIÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpro tarefa que os meus companheiros de Constituinte, independente de conotação partidária, pela confiança e pelo estímulo, me ensejaram. Seguramente, foram este respeito e esta empatia que determinaram o gesto imparcial e, por isso mesmo, carregado de dignidade, do Presidente Oscar Correia Júnior, que me indicou, nos termos regimentais, para Relator desta Comissão da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo.

Para a escolha, seria injusto não valorizar a opção dos condutores de meu partido, o Presidente Ulysses Guimarães e os líderes Mário Covas e Luiz Henrique.

Tenho ciência plena, sofrendo a tensão dela decorrente, de que a Providência, por seus desígnios, conferiu-me missão que ultrapassa os limites normais dos atributos humanos.

Afinal, coube-me, no exíguo prazo de cinco dias, desenhar o esboço do *núcleo do poder, da estrutura fundamental do Estado.*

Nada menos do que oferecer os lineamentos básicos da tripartição histórica dos poderes do Estado - o Legislativo, o Executivo, com o Sistema de Governo, e o Judiciário.

No compasso da história e no volver de, apenas, pouco mais de duas centúrias, significa a concepção global e completa da estrutura do estado e da idéia de uma Constituição, que, somente com evoluir, passou a incorporar as garantias individuais, a questão social e o disciplinamento da ordem econômica.

O trabalho não teria sido possível não fosse a eficiência e o pioneirismo dos Relatores das três Subcomissões, que integram esta Comissão Temática, respectivamente, os constituintes José Jorge, José Fogaça e Plínio Arruda Sampaio.

Todos, cada um em seu papel específico, foram eficientes e altamente criativos. Assumiram a arriscada e dura aventura de desbastar a floresta e exorcizar os seus mistérios, deixando-me o encargo de eliminar cepos e arredar o pedregal. Possuiram-se de lampejos inovadores e modernizantes. Fizeram o garimpo e me pedem que lapide o diamante.

Com a delegação, me veio o tormento de coordenar, sistematizar e, até, recriar, em cinco dias, cerca de trezentas disposições, além de proceder ao exame e fazer o julgamento de 1454 emendas.

Todo esse trabalho não chegaria a termo não fosse a colaboração, dedicada e eficaz, de Augusto Henrique Nardelli Pinto e Carlos Roberto Pio da Costa, da Assessoria da Câmara, de Ariani Wiener Duarte, do PRODASEN, Rosejane Maria de *Moura Soares*, de meu gabinete, e de meu filho e sobrinho, José Ricardo da Costa e Silva.

Seria falso não reconhecer que o *trabalho contém falhas e imprecisões*, de forma e de fundo. A sua própria magnitude e enormidade seriam bastante para ensejá-las. Junte-se, ainda, a carga numérica das idéias, com os seus conflitos, a complexidade da conjuntura política e a fertilidade e inquietude do processo revolucionário, que, no momento, permeia a sociedade brasileira, infelizmente percebido por poucos.

Há de se ter em conta, ainda, - e o digo com a mais cristalina sinceridade, as limitações e deficiências do Relator.

Tranquiliza-me, porém, a certeza de que o próprio curso do procedimento constituinte haverá de supri-las, com a valiosa contribuição dos companheiros constituintes, todos empenhados na nobre missão de modelar o novo Estado brasileiro.

O *próprio* Relator terá, ainda, oportunidade, após as emendas ao substitutivo que integra esse relatório, de repensar as sugestões de agora, acolhendo e sugerindo retificações.

Seria impróprio, por ofuscar a visão global, além de inutilmente enfadonho, detalhar a análise do Substitutivo. Uma simples leitura será bastante para suscitar a capacidade criativa dos constituintes, notadamente dos membros da Comissão, na elaboração de emendas aperfeiçoadoras. Isso me permite deter a atenção, tão-somente, em algumas considerações, embora objetivas, e em alguns pontos relevantes.

2. UM NOVO LEGISLATIVO

Na feitura do Anteprojeto do Legislativo, desde o laborioso trabalho do Relator, o constituinte José Jorge, com o fluxo das sugestões e emendas dos integrantes da Subcomissão, houve uma atormentante e fértil preocupação de torná-lo célere e eficiente, escoimando-o de suas históricas deficiências.

E, no curso *desse veio, imbui-me da preocupação* de dotá-lo de mecanismos precisos para tornar efetiva a função legisferante, a sua atribuição fiscalizadora e sua efetiva cooperação com os atos da administração, além de partícipe nas grandes decisões, formadoras do pensamento e da filosofia política nacional.

Descentraliza-se o processo legislativo, com a valorização das Comissões, que passam a ter uma agilidade maior, com rápidos e precisos instrumentos de ação.

Nesse sentido, vivificou-se o valioso instituto da delegação interna, já previsto na Constituição vigente (art. 53), porém nunca posto em prática. Com a reformulação, ele se torna obrigatório.

Trata-se de questão da maior importância, para a agilização da elaboração da lei, evitando-se a sobrecarga do plenário, além de permitir, sem prejuízo do alcance político, uma melhor e mais refletida aferição técnica.

Com o instituto, salvo os casos de magna relevância, o projeto se encerra na Comissão. Adotado na Constituição italiana, de 1947 (art. 72), ele se generalizou, evidenciando-se de grande utilidade.

O Decreto-Lei, sempre abastardado pelos regimes autoritários, reconquista a sua roupagem democrática e os seus fundamentos históricos, como fator de modernização e rapidez na ação administrativa, nos casos de importância e urgência, tão presentes no mundo moderno.

Sugere-se a restauração completa das garantias e prerrogativas parlamentares, impondo-se, todavia, freios aos abusos e privilégios.

As Comissões de Inquérito, tão importantes para a tarefa fiscalizadora e de contenção, revistiram-se de maior versatilidade e de atribuições investigatórias própria da autoridade judiciária.

Na interligação com as demais funções do poder, notodamente em relação ao Executivo, houve esmero no sentido de se estabelecer uma real e profícua co-responsabilidade quanto aos atos da administração e da condução política.

3. *O* SISTEMA DE GOVERNO.

Esta a questão mais séria e cruciante. O ponto nuclear e decisivo.

Estou certo, por reflexão profunda e amadurecida, de que a estabilidade do regime passa, inapelavelmente, por um sistema de governo bem estruturado e preciso.

Não vejo alternativa. Todos nós, constituintes, ou acertamos, ao elaborar o mecanismo fundamental de operação do Estado, ou *legaremos às gerações nascentes*, de modo inelutável, a convulção social.

Sei que são palavras graves, mas advindas de uma longa, isenta e sistemática observação do processo político brasileiro e seus fundamentos históricos. Não falaria, como estou fazendo, se não estivesse imbuído de profunda convicção.

Deus queira que eu esteja errado, se, porventura, tropeçarmos na execução da tarefa.

O nosso Presidencialismo revelou-se falho e fomentador de impasses.

A sua história é o retrato perfeito da instabilidade e das rupturas institucionais. Basta um dar de vista no passado e uma reflexão sobre o próprio *presente para que se conclua* pela dramaticidade de seu percurso. Regala-se, ainda, de ser viveiro de corrupção, empirismo e do mais deslavado pragmatismo político.

Governo de um só homem, nele os partidos não se solidificam, a inteligência se torna solitária, quando não se deteriora, e os quadros técnicos e administrativos se transformam em ninhos de apaziguados e áulicos.

No País, o Presidencialismo se esgotou. É um moribundo em marcha acelerada para a putrefação. Não sepultá-lo é contaminar todo o organismo nacional.

O Presidencialismo americano, de que tanto se fala entre nós, não tem nada com o nosso. É um sistema de governo próprio e sem similar. Nasceu das características locais. É um sistema em que o Presidente e o Congresso são fortes, exatamente porque o Estado nasceu da confederação de várias nações distintas.

O nosso é um desgoverno e uma irresponsabilidade.

O sistema parlamentar de governo é fruto da evolução do processo político. Na proposição em que se avança, política e culturalmente, ele se impõe.

Estou firmemente senguro de que chegou a hora de adotá-lo. Já temos uma comunidade científica, uma inteligência e significativas faixas de modernização, em que pese a situação de atraso e pobreza de amplos segmentos da sociedade. Praticamente, estamos na última fase da revolução industrial, já marchando para a etapa tecnológica.

Para que prossiga a revolução modernizante, é fundamental que a estrutura do Estado se renove.

Por tudo isto, proponho, no substitutivo, um sistema parlamentar de governo, com um Presidente, como o grande árbitro da política nacional e supervisor, sempre presente, da administração, a cargo do Primeiro-Ministro, que se incube, com o Conselho de Ministro, do gerenciamento dos negócios administrativos.

Tive todo o cuidado, a partir da notável criação do Senador José Fogaça, em conceber um sistema objetivo, transparente e funcional. Na distribuição da competência, entre o Chefe de Estado e o Primeiro-Ministro, pus todo o zelo em busca de um equilíbrio e de uma harmonia capaz de previnir conflitos.

Evitei descontinuidades administrativas e da própria Câmara, cuja dissolução se torna remota, sem comprometimento da inteireza do sistema.

Se adotado e aperfeiçoado no curso do processo constituinte, creio que será um mecanismo de grande eficácia para a consolidação da democracia, a modernização, e o desenvolvimento.

4. O MANDATO PRESIDENCIAL.

O mandato do atual Presidente da República está ligado ao Poder Executivo, ao sistema de governo, razão porque, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, este comando regimental obriga-me, como Relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a fixá-lo.

Passo a fazê-lo.

Vivemos uma transição para a democracia longa e deteriorante. Tão demorada que, iniciada a partir do governo do Gen. Ernesto Gaisel, já se arrasta por treze longos anos. Tão inusitada e lenta, que a história dos povos não oferece precedente.

Finalmente, com a eleição do ex-presidente Tancredo Neves, limitou-se, no tempo, a sua conclusão.

O líder mineiro, em várias oportunidades, e, especialmente, pelo caráter litúrgico e o alcance simbólico do ato, em entrevista, a jornalistas nacionais e estrangeiros, no Plenário da Câmara, em 17 de janeiro de 1985, reafirmou que exerceria um mandato de quatro anos, no desempenho do governo de transição que iria inaugurar.

O próprio Presidente José Sarney, em mais de uma oportunidade, pronunciou-se no mesmo sentido.

Além do mais, a partir de 15 de novembro de 1982, todos os mandatos vêm se renovando por eleição direta, com exceção única da Presidência da República.

Pondere-se, ainda, que estamos reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, a qual, até dezembro do ano em curso, deverá legitimar as instituições.

São fatos - a fixação de quatro anos, o compromisso solene, em momento de forte carga emocional, a legitimação dos mandatos nos demais níveis, e a legitimação das instituições pela nova Constituição - que estão a indicar ser uma temeridade conferir ao atual Presidente mandato superior a quatro anos.

Esses fatores políticos, concretos e objetivos, têm uma força formidável e que, por isso mesmo, não podem ser desprezados.

Após a promulgação da Constituição, se não for convocado o pleito presidencial para 15 de novembro de 1988, entraremos em um profundo e perigoso vazio de poder. O processo poderá se tornar incontrolável e poderemos entrar em fase de grandes turbulências.

Somente um pacto político de alto nível, com a participação dos partidos, envolvendo o sistema de governo e outras questões vitais em debate na constituinte, poderia ensejar a revisão da questão relacionada com o mandato do Presidente José Sarney. Lamentavelmente, os poucos que pensam assim não têm encontrado clima nem interlocutores para a grande e nobre avença que o País está a exigir.

Devo dizer que nessa posição não vai nenhum ranço político ou pessoal contra o Presidente José Sarney. Respeito e testemunho o seu propósito de acertar. Mas é fundamental que ele retorne as palavras de seu primeiro discurso, como Presidente, logo após a morte do ex-Presidente Tancredo Neves, quando disse que ia procurar ser maior do que era. O momento e a nação exigem que ele o faça. Ainda é tempo. O destino do País está em suas mãos.

5. A RENOVAÇÃO DO JUDICIÁRIO.

O deputado Plínio Arruda Sampaio, como Relator da Subcomissão do Poder Judiciário, fez ricas sugestões, visando modernizá-lo.

Foi graças ao seu desbravamento que me foi possível objetivar medidas significativas e de relevante importância para assegurar um novo Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal passa a ser, no essencial, a Corte Constitucional, órgão magno e de fundamental importância para o aperfeiçoamento e a eficácia das instituições e a segurança e o bem-estar da própria sociedade.

Cria-se um Superior Tribunal de Justiça, indispensável, de ha muito, na constelação de nossos Tribunais. Nele a competência para a interpretação da lei federal e para a unificação da jurisprudência no conflito entre Tribunais.

São criados os Tribunais Regionais Federais, ensejando-se a descentralização do julgamento da matéria recursal concernente à Justiça Federal.

Confere-se independência administrativa ao Poder Judiciário, possibilitando a sua aplicação e modernização.

Comandos precisos visam uma justiça mais rápida e eficiente, ao tempo em que se institui juízos especiais, mais próximos da população e com processos rápidos.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 1987.

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

Relator

PARTE III

SUBSTITUTIVO

CAPÍTULO I

DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Do Congresso Nacional

Art. 1º - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara.

§ 2º - O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 3º - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador sera eleito com dois suplentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Legislativo

Art. 4º - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;

III - fixação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento;

V - criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, ressalvado o disposto nos Arts. 9º inciso VII e 10 inciso VIII;

VI - limites do território nacional; espaço aéreo e marítimo; bens do domínio da União;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia, inclusive para os crimes políticos;

IX - organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Art. 5º - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como sobre os atos deles decorrentes;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

III - conceder autorização prévia para o Presidente e o Primeiro-Ministro se ausentarem do País;

IV - aprovar ou suspender estado de sítio ou intervenção federal;

V - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as Assembléias Legislativas;

VI - mudar, temporariamente, a sua sede;

VII - fixar os subsídios mensais, a representação e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios e a representação do Presidente da República e do Primeiro-Ministro;

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro-Ministro, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou através de qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - determinar a realização de referendo;

XI - regulamentar as leis, quando da omissão do Executivo.

Art. 6º - A Câmara dos Deputados, o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1º - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

Art. 7º - A cada uma das Câmaras compete elaborar o seu regimento interno, dispor sobre funcionamento, organização, polícia e provimento de seus cargos e serviços, observando-se as seguintes normas:

I - na constituição das Mesas e das comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Câmara;

II - a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal, ou suas Comissões encaminharão diretamente a qualquer autoridade requerimento de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso Nacional, ou outros assuntos relevantes, estabelecendo prazo, limitado ao máximo de trinta dias, para a resposta.

Art. 8º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, um terço de seus membros.

SEÇÃO III

Da Câmara dos Deputados

Art. 9º - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nesta Constituição;

IV - aprovar, por maioria absoluta, moção de censura ao Primeiro-Ministro e a um ou mais Ministros de Estado;

V - aprovar, por maioria absoluta, voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro;

VI - impedir qualquer cidadão, através de moção ao Primeiro-Ministro, de continuar a exercer cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta;

VII - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação dos respectivos vencimentos e salários.

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art. 10 - Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição em sessão pública, a escolha:

a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;

b) dos Ministros do Tribunal de Contas da União;

c) dos membros do Conselho Monetário Nacional;

d) do Procurador-Geral da República;

e) do Presidente do Banco Central do Brasil;

f) dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

g) dos Governadores de Territórios.

IV - autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre os termos finais da convenção;

V - legislar para o Distrito Federal nos casos previstos em lei complementar;

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação dos respectivos vencimentos e salários.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente, o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da Justiça.

SEÇÃO V

Dos Deputados e Senadores

Art. 11 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados e Senadores, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§ 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º - A incorporação às Forças Armadas, de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Câmara respectiva.

Art. 12 - Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, diretores, ter o controle acionário de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou da administração indireta, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, ou naquelas que exercer atividades econômicas decorrentes de concessão, autorização ou permissão de serviço público;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

d) presidir entidade sindical ou associação de classe;

e) exercer outro cargo eletivo.

Art. 13 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Câmara a que pertencer, salvo licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar, como fundador, de novo partido.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º - No caso do inciso III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º - Nos casos previstos no inciso IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.

Art. 14 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido na função de Primeiro Ministro ou Ministro de Estado;

II - que exerça um cargo do magistério público superior, com ingresso anterior à diplomação;

III - licenciado pela respectiva Câmara, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias.

§ 1º - O suplente e convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 15 - Deputados e Senadores perceberão subsídios, representação e ajuda de custo de idênticos valores, fixados ao final da legislatura anterior, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - A ajuda de custo será paga em duas parcelas, no início e no término da sessão legislativa ordinária, só recebendo a segunda quem houver comparecido a dois terços das sessões realizadas no período.

§ 2º - Nas convocações extraordinárias não será devida ajuda de custo.

§ 3º - As ausências injustificadas serão descontadas dos subsídios e da representação.

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 2º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o art. 18.

§ 3º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

§ 4º - O Congresso Nacional será convocado extraordinariamente:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;

II - Em caso de urgência ou interesse público relevante, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

SEÇÃO VII

Das Comissões

Art. 17 - No Congresso Nacional e em suas Casas Legislativas funcionarão Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos regimentos internos ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a manifestação do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - constituir-se em mecanismo de fiscalização da administração pública.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Art. 18 - Durante o recesso, funcionará uma Comissão Representativa composta de Senadores e Deputados, com atribuições delegadas em resolução do Congresso Nacional.

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

Art. 19 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

Art. 20 - O Executivo não poderá, sem delegação do Congresso Nacional, editar decreto que tenha valor de lei.

§ 1º - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional, para a conversão, o qual, estando em recesso, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º - Os decretos perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidos em lei, no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 21 - As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 22 - A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores.

Art. 23 - Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por sua solicitação, a iniciativa de lei que fixe ou modifique os efetivos das Forças Armadas.

Art. 24 - Cabe, privativamente, ao Primeiro-Ministro, ouvido o Presidente da República ou por sua solicitação, a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre planos nacionais ou regionais de desenvolvimento econômico e social;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem os seus vencimentos e salários;

III - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

IV - disponham sobre servidores da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - disponham sobre as propostas orçamentárias da União.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República, ou do Primeiro-Ministro;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

Art. 26 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 1º - O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

I - em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas;

II - em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subsequentes, ocorrendo rejeição, se não for apreciado.

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, far-se-á, nos casos deste artigo, no prazo de dez dias, sob pena de rejeição.

§ 4º - Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 27 - O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo, sempre, conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 28 - O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º - Sendo o projeto emendado, voltará a Casa iniciadora.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será rejeitado.

Art. 29 - A Câmara, na qual tenha sido concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item, de número ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado Federal, o qual será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - No caso do inciso V do Art. 10, o veto será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 30 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal nem a legislação sobre:

I - organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - o orçamento;

IV - matéria reservada à lei complementar.

§ 2º - A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto, pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 32 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 33 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição quarenta e cinco dias após a primeira, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados que, por qualquer motivo, não tenham se inviabilizado para a disputa.

Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

Art. 35 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.".

Parágrafo único - Salvo motivo de força maior, se, decorridos dez dias, o Presidente não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36 - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 37 - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 38 - Compete ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II - aprovar os planos de governo e a proposta de orçamento, elaborados pelo Conselho de Ministros;

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, e o Presidente do Banco Central do Brasil;

IV - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Consultor-Geral da República;

V - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VI - dissolver, ouvido o Conselho da República, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

VII - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

XI - nomear os Governadores de Territórios, após aprovação do Senado Federal;

XII - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, "ad referendum" do Senado Federal;

XIV - declarar guerra, autorizado, ou "ad referendum" do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XV - celebrar a paz, autorizado ou "ad referendum" do Congresso Nacional;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XVII - decretar, com prévia autorização do Congresso Nacional, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XVIII - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XIX - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Seção Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XX - dirigir mensagem ao Congresso Nacional;

XXI - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, o estado de alarme e o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XXII - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal;

XXIII - determinar a realização de referendo, ouvido o Conselho da República, sobre proposta de emendas constitucionais e projetos de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos Poderes;

XXIV - determinar a realização de referendo nos casos previstos nesta Constituição ou que o Congresso Nacional vier a determinar;

XXV - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXVI- conceder indulto ou graça;

XXVII- permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXVIII- presidir o Conselho de Ministros, quando presente as suas reuniões;

XXIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições mencionadas nos incisos XI e XXVI deste artigo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 39 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 40 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO

Art. 41 - O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 42 - O Presidente da República indicará o Primeiro-Ministro, após consulta ao partido ou partidos com representação majoritária na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Primeiro-Ministro comparecerá à Câmara dos Deputados e apresentará o Plano de Governo, no prazo de dez dias, a partir da indicação.

§ 2º - A indicação será aprovada se obtiver, nos dez dias subseqüentes, os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 3º - Rejeitada, o Presidente da República fará nova indicação, no prazo de dez dias, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Não sendo aprovada a segunda indicação, de imediato será realizada uma votação, da qual resultará eleito o que reunir o maior número de votos:

I - reunindo o eleito os votos da maioria dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomeá-lo, no prazo de cinco dias;

II - não conseguindo o eleito esta maioria, o Presidente da República deverá, no mesmo prazo, ou nomeá-lo ou dissolver a Câmara dos Deputados.

Art. 43 - A Câmara dos Deputados, decorridos seis meses de apresentação do Plano de Governo, poderá, por iniciativa de um terço de seus membros e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de desconfiança.

Parágrafo único - A moção de desconfiança, a ser discutida e votada nos cinco dias subsequentes à sua apresentação, implicará na exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministro.

Art. 44 - Aprovada ou confirmada a moção de desconfiança, o Presidente da República, no prazo de dez dias, procederá nos termos do artigo 42.

§ 1º Na mesma sessão legislativa, é vedada a iniciativa de mais de três moções de desconfiança.

§ 2º O governo destituído responde pela administração até a posse do novo Conselho de Ministros.

Art. 45 - O Presidente da República não poderá dissolver a Câmara dos Deputados nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de alarme ou do estado de sítio.

Art. 46 - Ao dissolver a Câmara dos Deputados, o Presidente da República convocará eleições para prazo não superior a sessenta dias, fixará a data de posse dos eleitos, deferindo ao Tribunal Superior Eleitoral a sua execução.

Art. 47 - O Presidente da República somente poderá destituir o Governo quando indispensável para assegurar o regular funcionamento da administração e das instituições democráticas.

§ 1º - O ato de exoneração, comunicadas suas razões à Câmara dos Deputados, será precedido de audiência do Conselho da República.

§ 2º - A exoneração de Ministro somente dar-se-á a pedido do Primeiro-Ministro.

SEÇÃO V

DO PRIMEIRO-MINISTRO

Art. 48 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional, com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 49 - O Primeiro-Ministro goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Primeiro-Ministro, ouvido o Presidente da República, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 2º - A recusa do voto de confiança implicará na destituição do Governo, procedendo o Presidente da República nos termos do art. 44.

Art. 50 - O início da legislatura acarreta a destituição do Primeiro-Ministro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Art. 51 - Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a direção superior da administração federal;

II - elaborar o Plano de Governo e, após a aprovação do Presidente da República, apresentá-lo perante a Câmara dos Deputados;

III - indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar a sua exoneração;

IV - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional, após aprovação do Presidente da República;

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

VI - enviar, após aprovação do Presidente da República, a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

VII - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

X - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado,;

XI - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XII - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIII - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou as suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento;

XIV - acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XV - integrar o Conselho da República;

XVI - decretar o estado de calamidade submetendo as razões ao Congresso Nacional;

XVII - enviar mensagem ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas;

XVIII - solicitar ao Presidente da República da intervenção federal e a decretação do Estado de Sítio;

XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único - O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 52 - O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, integrando-o todos os Ministros de Estado.

Art. 53 - O Presidente da República presidirá o Conselho de Ministros, quando presente as suas reuniões.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II - aprovar as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

III - participar da elaboração e pronunciar-se sobre os planos e programas do Governo;

IV - aprovar os projetos expedidos pelo Primeiro-Ministro

V - participar da elaboração e pronunciar-se sobre a proposta de orçamento da União;

VI - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um *Ministério.*

SEÇÃO VII

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 55 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 56 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos *Ministérios.*

Art. 57 - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas Comissões.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra.

Art. 58 - O Ministro de Estado será exonerado quando da queda do Primeiro-Ministro, ou se aprovada moção de censura, a qual somente poderá ser apresentada seis meses após a sua nomeação.

Parágrafo único - A moção de censura a determinado ou a alguns Ministros de Estado não importa a exoneração dos demais, nem a do Primeiro-Ministro.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 59 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República reunindo-se sob sua presidência.

Parágrafo único. Compõem o Conselho da República:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;

VII - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 60 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos art. 42 desta Constituição;

III - realização de referendo;

IV - declaração de guerra e celebração de paz;

V - intervenção federal nos Estados;

VI - decretação do estado de alarme, do estado de calamidade e do estado de sítio.

§ 1º - O Presidente da República poderá fazer a convocação de Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando *constar da pauta* questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

CAPÍTULO III

DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça;

III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - Tribunais e Juízos do Trabalho;

V - *Tribunais e Juízes Eleitorais;*

VI - Tribunais e Juízos Militares;

VII - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos *Territórios.*

Parágrafo único - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 62 - A União e os Estados definirão estatutos jurídicos da magistratura, mediante lei complementar, observados os seguintes princípios:

I - ingresso, por concurso, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecidas as nomeações à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento, pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo a inexistência de Juiz que atenda ao interstício, a não aceitação pelo canditado, ou recusa na forma da alínea anterior;

c) a aferição do merecimento pela frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional;

III - no acesso aos Tribunais de segundo grau, aplica-se o critério do inciso II, ressalvada a promoção por merecimento a partir de qualquer entrância, ou do Tribunal de Alçada, onde houver;

IV - os vencimentos dos Juízes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior à que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura;

VI - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado , por interesse público, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa;

VII - no caso de mudança do Juízo, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra Comarca, de igual entrância, ou obter disponibilidade, com vencimentos integrais.

Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Parágrafo único - A nomeação será feita alternadamente pelo Executivo, após escolha do Legislativo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.

Art. 64 - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:

I - são garantias:

a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VI, do art. 62;

c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

II - são vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério público superior;

b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) dedicar-se à militância político-partidária.

Parágrafo único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juíz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

Art. 65 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízes que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

IV - prover por concurso público de prova,ou prova e título, os cargos necessários à administração da Justiça.

Art. 66 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao Legislativo:

a) a elevação do número de seus membros;

b) a criação e extinção de cargos, e a fixação de vencimentos a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares.

Art. 67 - A justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, instalarão juizados especiais, providos por juízes togados e com a participação de leigos, na fase de conciliação, para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais, definidas em lei.

Parágrafo único - Os Estados poderão criar justiça de paiz temporária, com atribuição de habilitação e celebração de casamento, de substituição de magistrados, exceto para julgamentos definitivos e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial.

Art. 68 - Os dissídios de natureza coletiva serão regulados por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos de pessoas, ligadas por vínculo jurídico ou de fato.

Art. 69 - Independe de pagamento prévio de taxas, custas e emolumento, o ingresso na justiça, ressalvado, apenas, o pagamento, no final, pelo vencido, quando solvente.

Art. 70 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.

§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

§ 2º - Os Tribunais, semestralmente, prestarão contas, com demonstrativo das aplicações e relatório das suas atividades.

§3º - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

§4º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.

§5º - Os Tribunais aplicarão, no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

Art. 71 - As serventias de justiça são prestadas pelo Estado.

Parágrafo único - Os servidores das serventias de justiça serão organizados em carreira, nos termos da lei.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco ano de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - cinco, indicados pelo Presidente da República;

II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Os Ministros servirão por doze anos, a contar de sua posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, vedada a recondução.

§ 3º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

§ 4º - Ocorrendo vaga, o nomeado, em qualquer hipótese, iniciará novo período.

§ 5º - Enquanto integrarem o Tribunal, os Ministros gozarão das garantias e ficarão sujeitos às vedações da magistratura, somente perdendo o cargo por condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade, e terão vencimentos não inferiores aos que percebam, a qualquer título, os Ministros de Estado.

§ 6º - Ao termo de sua investidura, o Ministro será aposentado, com proventos integrais.

Art. 73 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República ;

b) nos crimes comuns e de responsabilidadee, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organismos internacionais, e a União, os Estados o Distrito Federal e os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) o "habeas corpus" quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;

j) as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

l) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

m) julgar representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;

n) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - Julgar em Recurso Ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória à decisão;

b) os mandados de segurança e o "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão;

c) os crimes políticos;

III - Julgar, mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição

IV - Julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 74 - Toda decisão jurisdicional será motivada.

Art. 75 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República

II - o Primeiro Ministro

III - a Mesa do Senado Federal

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados

V - a Mesa das Assembléias Estaduais

VI - os governadores de Estado

VII - os Tribunais Superiores

VIII - os Tribunais de Justiça,

IX - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

X - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional

XI - o Procurador Geral da República.

§ 1o - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade, de todos os processo de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o - Declarada a inscontitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO III

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 76 - O Superior Tribunal de Justiça, compõe-se de, no mínimo, trinta e seis Ministros.

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

a) um terço, entre juízes da Justiça federal;

b) um terço, entre juízes da Justiça estadual ou do Distrito Federal;

c) um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal.

§ 2º - O Superior Tribunal de Justiça funcionará em Plenário ou dividido em Seções ou Turmas especializadas.

Art. 77 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e o "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os "habeas corpus" quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Regionais Federais; entre juízes e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e dos Territórios; entre juízes federais subordinados a Tribunais diferentes; entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações recisórias de seus julgados.
f) as causas sugeitas à sua jurisdição processadas perante quaisquer Juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decidrdos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face de lei federal; e

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuido outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar à do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 78 - São órgãos da Justiça Federal:

I - Tribunais Regionais Federais;

II - Juízes Federais.

Art. 79 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze juízes, nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos:

I - um quinto entre advogados, com mais de dez anos de prática forense , e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício;

II - os demais, mediante promoção dos Juízes Federais com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, à partir, quando for o caso, de listas sêxtuplas organizadas pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público federal ou estadual.

§ 2º - O recrutamento dos integrantes de cada Tribunal será procedido na respectiva região;

§ 3º - A lei disciplinará remoção ou permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede.

Art. 80 - Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e a do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade e os membros do Ministério Público da União.

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e "habeas-data" contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal;

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções e Turmas;

f) a revisão das decisões proferidas pelos Tribunais Administrativos;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais da área de sua jurisdição.

Art. 81 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à da Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas corpus" em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII- os mandados de seguranças e o "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvadas a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive à respectiva opção, e à naturalização;

XI - as questões de Direito Agrário, definidas em Lei Complementar.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor; e na Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º - As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier, como assistente ou opoente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de Vara do Juízo federal; o recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.

§ 4º - Nos portos e aeroportos de comarcas onde não existir vara da Justiça Federal, serão processados perante a Justiça Estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave.

Art. 82 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha, compreendido na seção judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 83 - A lei criará várias regionais de justiça agrária, cujas sedes poderão ser removidas, com transferência de seus titulares, as quais serão preenchidas por juízes federais com curso de especialização ou providas mediante concurso público especial.

§ 1º - Na conciliação das partes e na instrução dos processos, participarão representantes dos trabalhadores e dos proprietários rurais.

§ 2º - Nos Tribunais Regionais Federais haverá seções ou turmas especializadas de Justiça Agrária.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízos do Trabalho

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á no mínimo, de vinte e cinco Ministros, sendo:

a) um quinto, por advogados, no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;

b) os restantes, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho serão nomeados pelo Presidente da República dentre lista tríplice elaborada, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo órgão competente do Ministério Público da Justiça do Trabalho e pelo próprio Tribunal.

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República:

a) um quinto dentre advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, com os requisitos do § 1º deste artigo;

b) os demais por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e por merecimento, alternadamente.

§ 4º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do Trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente, permitida duas recondução.

§ 5º - Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, nos casos previstos em lei, e poderão, em qualquer caso, solicitar concursos de representantes sindicais das categorias a que pertençam as partes, nos dissídios individuais ou coletivos, os quais funcionarão como assessores na instrução e discussão da causa.

§ 6º - Os juízes classistas da primeira instância, eleitos em listas tríplices organizadas pelos sindicatos locais das respectivas categorias profissionais e econômicas, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 7º - Os juízes classistas só poderão ser aposentados na função após nove anos do exercício efetivo da magistratura trabalhista temporária.

§ 8º - Nas comarcas onde não forem constituídas juntas de conciliação e julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juízes de direito.

§ 9º - A lei disporá sobre a criação, investidura, jurisdição, competência, garantias, vedações e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 85 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, e a União, inclusive as autarquias municipais estaduais e federais.

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A sentença e o laudo arbitral, que deciderem sobre normas e condições de trabalho, não poderão ser menos favoráveis aos trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada, serão irrecorríveis e terão força normativa.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 86 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por dois anos, vedada a recondução subsequente, e os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 87 - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de nove membros:

I - mediante eleição, pelo voto secreto;

a) dentre três juízes, entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dentre dois juízes, entre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 88 - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - de um juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo.

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 89 - A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais.

Art. 90 - Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, podendo a lei conferir a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. 91 - Os juízes e membros dos Tribunais e Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 92 - Lei complementar estabelecerá a competência dos juízes e Tribunais Eleitorais.

Art. 93 - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Parágrafo único - Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

SEÇÃO VII

Do Tribunal e Juízos Militares

Art. 94 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízos inferiores instituídos por lei.

Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, em audência pública, sendo dois, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e quatro dentre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2º - Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

Art. 96 - À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes exclusivamente militares definidos em lei.

§ 1º - Em tempo de guerra, esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

§ 2º - A lei regulará a aplicação das penas militares em tempo de guerra.

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juízes dos Estados, do

Distrito Federal e Territórios

Art. 97 - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A lei disporá sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça Estadual, constituída, esta, em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes exclusivamente militares, definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

§ 3º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes exclusivamente militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

§ 4º - A competência dos Tribunais e juízes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO IV

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 98 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, elaborando propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 99 - O Ministério Público da União compreende:

I - o Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes federais comuns;

II - o Ministério Público Federal Eleitoral;

III - o Ministério Público Militar;

IV - o Ministério Público do Trabalho.

Art. 100 - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Procurador Geral da República será nomeado para servir por três anos, permitindo-se uma recondução;

§ 2º - A exoneração de ofício do Procurador Geral da República antes do termo de sua investidura, dependerá de anuência prévia da maioria absoluta do Senado Federal;

§ 3º - Os vencimentos do Procurador Geral da República, não serão inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 101 - Incumbe ao Procurador Geral da República:

I - exercer a direção superior do Ministério Público da União e a supervisão da defesa judicial das autarquias federais a cargo de seus procuradores;

II - chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

IV - representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

V - representar, para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Art. 102 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover a ação penal pública;

II - promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

III - representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município;

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas quanto as terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal;

VI - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII - exercer atribuições outras que lhe forem conferidas por lei.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso para órgão competente do Ministério Público, do ato do Procurador Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 4º - A legitimação do Ministério Público para a ação civil prevista neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 5º - Ao Ministério Público da União incumbe ainda a sua representação judicial; nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído a procuradores dos Estados e Municípios.

Art. 103 - Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, a sua representação judicial, cuja exercício, com tudo, não poderá ser atribuído simultâneamente, ao membro da carreira carregado das funções institucionais referidas no artigo anterior.

Art. 104 - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizará o Ministério Público da União, e do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, assegurando aos seus membros:

I - independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo se não em virtude de sentença judiciária;

b) inamovibilidade, salvo motivo de interesse público relevante, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente, ressalvado a designação de membros do Ministério Público para funções específicas e temporárias fora do local de sua lotação;

c) irredutibilidade de remuneração e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

d) promoções voluntárias por antiguidade e merecimento, que pode ser condicionada à aprovação, em curso específico;

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço;

Art. 105 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira atribuindo-se aos de carreira mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos do Procurador Geral da República.

Art. 106 - É vedado ao membro do Ministério Público sob pena de perda do cargo:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo do magistério público superior;

II - Receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

III - Dedicar-se a militância político-partidária.

Art. 107 - Os Estados observarão, na organização do seu Ministério Público, as normas gerais contidas neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA

Art. 108 - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

§ 1º - Ao Defensor Público são asseguradas as garantias, direitos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.

§ 2º - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União em todas as instâncias.

Art. 109 - O advogado e inviolável no estrito exercício da profissão, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imunidade processual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO LEGISLATIVO

Art. 110 - Terão prioridade na elaboração e tramitação as leis complementares previstas nesta Constituição ou as leis que a ela devam se adaptar.

SEÇÃO II

DO EXECUTIVO

Art. 111 - As disposições referentes ao Sistema de Governo entrarão em vigor na data de promulgação desta Constituição e não serão passíveis de emenda, no prazo de cinco anos.

Art. 112 - O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em Sessão Solene do Congresso Nacional, devendo, no mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro.

Art. 113 - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, na forma e no prazo que a lei fixar, que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores.

Art. 114 - É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1988.

Parágrafo único - As convenções partidárias, para escolha do candidato à Presidência da República, serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho e 7 de agosto do mesmo ano.

§ 1º - A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal.

§ 2º - A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á seis meses após.

SEÇÃO III

DO JUDICIÁRIO

Art. 116 - O Congresso Nacional e o Executivo Federal, ao indicarem os Ministros da Supremo Tribunal Federal, fixarão o prazo de mandato correspondente a cada indicação.

Art. 117 - Os membros do Ministério Público Federal que estiverem em exercício quando da promulgação desta Constituição poderão optar por integrar a carreira jurídica de representação judicial da União, no prazo de sessenta dias a contar daquela data.

Art. 118 - Os membros de carreira do Ministério Público do Tribunal de Contas da União, do Trabalho e Militar integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior.

Art. 119 - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios *Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas fun*ções, serão aproveitados em cargo do quadro da carreira do Ministério Público Federal.

Art. 120 - O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extinguam, na vacância, os cargos excedentes na composição prevista no art. 95.

Art. 121 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco.

§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência deles, com jurisdição em todo o Território Nacional.

§ 2º - Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 122 - A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Constituição os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes a classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º - *O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência* do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, permanecerá em vigor o artigo 119, III, da Constituição Federal de 1967.

Art. 123 - Ficam extintos os mandatos dos atuais Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único - O provimento das vagas decorrentes da extinção dos mandatos dos Ministros e Juízes Classistas obedecerá ao disposto nesta Constituição.

Art. 124 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e os ofícios de registro público, passando os seus titulares e serventuários a perceber remuneração exclusivamente pelos cofres públicos, respeitadas no novo regime, à vitaliciedade e estabilidade dos atuais.

§ 1º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Territórios na oficialização dessas serventias.

§ 2º - Fica vedada, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer provimento efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 125 - A lei complementar, prevista no artigo anterior, disporá sobre a extinção dos ofícios de notas e a organização do tabelionato, facultando-lhe o exercício a quantos se habilitem em prova de capacitação intelectual e verificação de idoneidade moral, organizadas pelos Tribunais de Justiça com a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - A lei assegurará a habilitação para o exercício do tabelionato dos atuais titulares de ofícios de notas.

Art. 126 - É mantida a vitaliciedade dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 127 - Dos cinco cargos de Ministro de Supremo Federal criados, por esta Constituição, dois serão indicados pelo Presidente da Républicae tres pela Câmara dos Deputados, sendo nomeados após aprovação do nome pelo Senado Federal. (Art. 72 desta Constituição.)

Sala das Reuniões, 06 de junho de 1987

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

Relator

PARTE IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO

	APROVADAS	REJEITADAS	PREJUDICADAS	APROVADAS PARCIALMENTE	TOTAIS
PMDB	52	440	72	178	742
PFL	7	60	8	39	114
PDS	7	76	47	41	171
PDT	11	97	10	30	148
PTB	2	31	2	6	41
PT	3	51	5	14	73
PL	5	28	1	13	47
PDC	3	47	7	11	68
PCdoB	2	14	1	7	24
PCB	3	17	-	6	26
TOTAIS	95	861	153	345	1454

PARTE V

SITUAÇÃO DAS EMENDAS

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
III. COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
PAG: 001
07/06/87
13:01:28

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0001-0	32-02-02-010-00	JOSÉ FOGAÇA	PMDB
	0032-0	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0033-8	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0034-6	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0038-9	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0046-0	32-02-04-021-01	ITAMAR FRANCO	PL
		32-02-04-021-02		
		32-02-04-021-03		
	0063-0	31-01-07-999-99	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0085-1	33-01-02-016-02	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0089-3	33-04-00-054-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
		33-04-00-055-00		
	0132-6	31-01-02-005-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0142-3	33-01-03-021-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0149-1	33-01-02-016-02	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0152-1	33-04-00-055-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0191-1	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0222-5	32-02-02-010-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0224-1	32-02-02-010-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0242-0	31-01-04-010-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0261-6	33-04-00-055-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0266-7	33-01-02-016-02	ENOC VIEIRA	PFL
	0283-7	33-01-03-021-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0297-7	33-04-00-055-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0299-3	33-01-02-016-02	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0302-7	33-04-00-055-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0305-1	33-01-02-016-02	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0317-5	31-01-05-014-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0327-2	33-02-00-045-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0381-7	33-01-01-006-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0383-3	33-01-01-006-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0389-2	33-01-03-018-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0394-9	33-01-03-022-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0395-7	33-01-04-026-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
		33-01-04-026-99		
	0399-0	33-01-04-034-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0405-8	33-04-00-052-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0429-5	33-04-00-057-00	DJENAL GONÇALVES	PMDB
	0438-4	33-01-01-003-00	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0453-8	31-01-02-004-00	RENATO VIANNA	PMDB
	0480-5	32-01-01-010-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0481-3	32-02-04-013-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0521-6	33-01-03-018-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0630-1	33-01-01-001-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0632-8	33-01-02-015-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0652-2	33-04-00-055-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0662-0	32-02-02-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0664-6	32-02-01-001-00	JORGE HAGE	PMDB
	0674-3	32-02-06-032-00	JORGE HAGE	PMDB
	0675-1	32-02-03-013-00	JORGE HAGE	PMDB
	0695-6	33-04-00-055-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0733-2	32-02-01-006-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0752-9	32-02-02-010-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0754-5	32-02-00-999-99	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0761-8	32-02-04-003-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0765-1	32-02-01-001-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0766-9	32-02-02-010-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0773-1	32-02-04-021-00	PAULO RAMOS	PMDB
	0780-4	31-01-02-010-00	JESUS TAJRA	PFL
	0784-7	32-02-02-010-00	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0786-3	32-02-09-050-00	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0802-9	33-01-07-000-00	ALYSSON PAULINELLI	PFL
		33-01-07-041-00		
	0831-2	33-01-07-000-00	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0834-7	32-02-04-014-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0853-3	31-01-05-014-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0864-9	31-01-08-999-99	ADYLSON MOTTA	PDS
	0879-7	33-04-00-055-00	PAES LANDIM	PFL
	0919-0	33-01-01-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0960-2	32-02-01-006-00	OSCAR CORRÊA	PFL
	0965-3	33-01-01-001-00	ROSA PRATA	PMDB
	0976-9	33-01-03-020-00	ROSA PRATA	PMDB
	1017-1	32-02-01-005-00	MARCOS LIMA	PMDB
	1029-5	32-02-04-017-00	MAURO SAMPAIO	PMDB
	1048-1	33-01-07-041-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1055-4	32-02-01-006-99	OSVALDO MACEDO	PMDB
	1059-7	33-01-01-001-00	NELSON JOBIM	PMDB
	1064-3	33-01-01-007-00	NELSON JOBIM	PMDB
	1081-3	31-01-05-013-00	JOSÉ RICHA	PMDB
		31-01-05-013-02		

	1091-1	33-01-01-005-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1124-1	33-01-03-018-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1131-3	33-01-07-000-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1159-3	33-01-01-002-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1185-2	33-04-00-058-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1193-3	31-01-05-013-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1224-7	32-02-02-010-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1232-8	33-01-01-004-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1268-9	31-01-05-014-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1270-1	32-02-01-006-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1275-1	32-02-02-010-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1287-5	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1299-9	33-02-01-005-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1333-2	32-02-07-037-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1356-1	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1382-1	31-01-05-013-00	JOACI GóES	PMDB
	1392-8	31-01-02-015-00	JOACI GóES	PMDB
	1410-0	31-01-02-008-00	JOACI GóES	PMDB
APROVADA	1429-1	33-02-00-045-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1443-6	33-01-03-022-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1444-4	33-01-03-023-99	MICHEL TEMER	PMDB
APR PARCIALMENTE	0020-6	31-01-02-999-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0022-2	31-01-02-004-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0023-1	31-01-02-005-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0024-9	31-01-02-005-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0027-3	32-02-01-005-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0031-1	32-02-01-009-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0035-4	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0040-1	32-02-04-014-03	ITAMAR FRANCO	PL
	0041-9	32-02-04-015-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0045-1	32-02-04-021-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0051-6	32-02-08-041-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0054-1	32-02-09-047-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0055-9	32-02-09-048-01	ITAMAR FRANCO	PL
	0057-5	31-01-01-002-01	ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
		31-01-01-002-02		
		31-01-01-002-03		
		31-01-01-002-04		
		31-01-01-002-00		
	0062-1	31-01-02-005-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
		31-01-02-005-99		
	0066-4	33-01-05-035-07	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0069-9	31-01-01-002-00	RICARDO IZAR	PFL
		31-01-01-002-02		
	0073-7	32-02-04-014-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0075-3	32-02-04-025-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0076-1	32-02-05-027-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0078-8	32-02-08-041-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0081-8	31-01-02-006-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0082-6	31-01-04-010-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0083-4	31-01-05-014-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
		31-01-05-014-99		
	0084-2	33-01-02-017-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0087-7	33-01-02-015-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0088-5	33-01-02-016-01	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0092-3	31-01-05-014-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0098-2	33-02-00-043-99	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0099-1	33-02-00-045-99	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0102-4	33-01-05-035-03	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0103-2	33-03-99-999-99	FABIO RAUNHEITTI	PTB
	0106-7	32-02-02-010-00	MAGUITO VILELA	PMDB
	0116-4	32-02-07-037-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0135-1	31-01-04-010-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0138-5	33-02-00-046-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0143-1	33-01-03-019-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0145-8	33-01-07-045-01	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0148-2	33-01-02-017-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
APR PARCIALMENTE	0150-4	33-01-02-016-01	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0151-2	33-01-02-015-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0156-3	33-02-00-044-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0162-8	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0164-4	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0165-2	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0166-1	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0167-9	32-02-02-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0168-7	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
	0170-9	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0171-7	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
	0172-5	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0173-3	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0174-1	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0175-0	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0176-8	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
	0177-6	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0179-2	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0180-6	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0181-4	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0182-2	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0183-1	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0185-7	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0186-5	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0187-3	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0190-3	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0192-0	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0193-8	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0195-4	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0196-2	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0197-1	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0207-1	32-02-06-999-99	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
	0208-0	32-02-04-999-99	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
	0209-8	32-02-02-010-00	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
	0210-1	32-02-05-000-00	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
	0211-0	32-02-06-099-99	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
	0212-8	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0215-2	33-01-02-014-00	HUMBERTO LUCENA	PMDB
		33-01-02-015-00		
		33-01-02-016-00		
	0216-1	33-01-03-019-00	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0221-7	32-02-01-001-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
APR PARCIALMENTE	0225-0	32-02-04-014-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0226-8	32-02-04-013-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0228-4	32-02-04-026-01	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
		32-02-04-026-02		
	0231-4	32-02-02-010-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0233-1	32-02-02-011-00	ALFREDO CAMPOS	PMDB
	0235-7	33-02-00-045-00	MAURÍCIO FRUET	PMDB
	0245-4	31-01-05-015-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0248-9	31-01-08-024-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0249-7	33-01-02-016-01	MYRIAN PORTELLA	PDS
	0251-9	33-02-00-044-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0255-1	33-01-02-017-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0256-0	33-02-00-046-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0259-4	33-01-01-003-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0260-8	33-01-03-019-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0264-1	33-01-02-015-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0265-9	33-01-02-016-01	ENOC VIEIRA	PFL
	0273-0	31-01-02-005-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0282-9	33-01-03-019-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0287-0	33-02-00-044-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
		33-02-00-044-03		
	0288-8	33-02-00-046-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0289-6	33-01-02-015-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0290-0	33-01-02-016-01	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0291-8	33-01-02-017-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0292-6	33-02-00-043-99	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0303-5	33-01-02-015-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0304-3	33-01-02-016-01	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0306-0	33-01-02-017-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0307-8	33-02-00-043-99	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0309-4	33-02-00-043-99	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0310-8	33-02-00-044-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0311-6	33-02-00-046-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0315-9	32-02-02-010-00	GENEBALDO CORREIA	PMDB
		32-02-04-015-04		
	0322-1	31-01-01-002-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
		31-01-01-002-01		
		31-01-01-002-02		
	0333-7	32-02-01-026-00	ERICO PEGORARO	PFL
		32-02-05-029-00		
	0334-5	33-01-01-013-00	ANTERO DE BARROS	PMDB
	0336-1	32-02-02-010-00	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL
	0341-8	33-01-01-012-00	ENOC VIEIRA	PFL
		33-01-01-013-00		
	0342-6	32-03-00-047-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0352-3	33-01-08-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0353-1	33-01-04-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0354-0	33-01-02-014-00	NILSON GIBSON	PMDB
		33-01-02-015-00		
APR PARCIALMENTE	0354-0	33-01-02-016-00	NILSON GIBSON	PMDB
		33-01-02-017-00		
	0355-8	33-99-99-999-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0363-9	31-01-06-016-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0370-1	32-99-99-999-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0375-2	33-01-05-036-04	NILSON GIBSON	PMDB
	0378-7	33-01-01-002-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0379-5	33-01-01-004-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0380-9	33-03-01-003-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0388-4	33-01-02-015-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		33-01-02-016-00		
		33-01-02-017-00		
	0390-6	33-01-03-019-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		33-01-03-019-01		
		33-01-03-019-02		
	0391-4	33-01-03-020-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		33-01-03-020-99		
	0392-2	33-01-03-021-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		33-01-03-021-01		
		33-01-03-021-02		
		33-01-03-021-03		
	0393-1	33-01-03-022-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0396-5	33-01-04-027-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0397-3	33-01-04-026-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0398-1	33-01-04-027-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0402-3	33-01-05-037-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0404-0	33-01-06-039-02	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0406-6	33-04-00-056-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		33-04-00-056-01		
		33-04-00-056-02		
		33-04-00-056-03		
	0408-2	33-04-00-054-00	LUIZ SOYER	PMDB
	0411-2	31-99-99-099-99	ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
	0416-3	31-01-02-007-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0421-0	32-02-03-012-00	ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
	0422-8	33-01-05-035-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0425-2	33-99-99-999-99	RENATO VIANNA	PMDB
	0432-5	33-01-01-012-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
		33-01-01-013-00		
	0455-4	32-99-99-999-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0456-2	32-02-05-030-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0458-9	31-01-02-005-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0459-7	31-99-99-999-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0468-6	33-01-01-012-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0478-3	32-02-01-003-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0482-1	32-02-04-014-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0483-0	32-02-08-041-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0484-8	32-02-06-033-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0486-4	32-02-04-025-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
APR PARCIALMENTE	0489-9	33-01-05-035-00	SADIE HAUACHE	PFL
		33-01-05-036-00		
		33-01-05-037-00		
		33-03-00-048-00		
	0491-1	32-02-01-003-00	SOTERO CUNHA	PDC
		32-02-01-004-00		
	0497-0	31-01-05-014-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0498-8	31-01-05-013-00	VICTOR FONTANA	PFL
		31-01-05-013-03		
	0499-6	31-01-05-015-99	VICTOR FONTANA	PFL
		31-01-05-015-00		
	0502-0	31-01-01-002-00	VICTOR FONTANA	PFL
		31-01-01-002-01		
		31-01-01-002-02		
		31-01-01-002-03		
		31-02-99-999-99		
	0522-4	33-01-03-019-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0523-2	33-01-03-020-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0524-1	33-01-02-014-01	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0529-1	33-01-02-014-09	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0534-8	31-01-01-002-02	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0539-9	32-02-01-001-00	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
		32-02-01-001-99		
		32-02-99-999-99		
	0545-3	32-02-03-011-00	MENDES THAME	PFL
	0549-6	31-01-02-004-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0552-6	32-02-08-041-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0553-4	31-01-02-008-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0563-1	31-01-08-023-00	JORGE HAGE	PMDB
	0564-0	32-02-03-012-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0570-4	32-02-01-009-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0575-5	31-01-01-002-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0576-3	32-02-07-036-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0581-0	31-01-01-003-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0591-7	31-01-02-004-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0597-6	32-02-07-038-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0605-1	32-02-01-006-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0606-9	31-01-01-008-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0607-7	32-02-02-010-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0608-5	32-02-01-003-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0613-1	33-01-02-016-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		33-01-02-017-00		
	0618-2	32-02-01-005-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS

	0619-1	33-01-02-015-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		33-01-02-015-01		
		33-01-02-015-02		
	0620-4	33-01-01-099-99	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0631-0	33-01-03-014-08	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
		33-01-03-014-09		
APR PARCIALMENTE	0643-3	33-01-01-002-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
		33-01-01-002-00		
	0644-1	33-01-01-002-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0654-9	33-04-00-054-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0656-5	33-01-03-019-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0657-3	33-01-03-021-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0661-1	32-02-02-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0665-4	32-02-02-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0673-5	35-02-05-030-00	JORGE HAGE	PMDB
	0677-8	32-02-04-026-00	JORGE HAGE	PMDB
	0679-4	32-02-05-029-00	JORGE HAGE	PMDB
	0680-8	32-02-05-029-00	JORGE HAGE	PMDB
	0684-1	33-01-01-999-99	JOÃO PAULO	PT
	0694-8	33-02-00-044-00	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0697-2	31-01-08-027-07	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0704-9	31-01-05-014-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
		31-01-05-014-99		
		31-01-05-014-02		
	0705-7	33-01-02-017-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0708-1	33-01-01-012-00	MIRO TEIXEIRA	PMDB
		33-01-01-013-00		
	0723-5	33-01-01-012-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0732-4	32-02-01-008-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0741-3	31-01-05-015-00	LÚCIO ALCÂNTARA	PFL
	0748-1	32-02-01-006-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0758-2	32-02-02-010-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0764-2	32-02-04-023-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0767-7	33-04-00-054-00	FRANCISCO SALES	PMDB
	0770-7	33-01-02-014-07	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
		33-01-02-014-08		
		33-01-02-016-00		
	0772-3	32-02-09-999-99	MIRO TEIXEIRA	PMDB
	0781-2	32-02-03-011-00	JESUS TAJRA	PFL
	0791-0	32-02-02-010-00	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0795-2	31-01-06-016-00	CLÁUDIO ÁVILA	PFL
	0796-1	31-01-01-003-00	CLÁUDIO ÁVILA	PFL
	0797-9	32-02-09-045-00	CÉSAR CALS NETO	PDS
	0798-7	31-01-01-002-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	0801-1	33-01-03-020-00	ALYSSON PAULINELLI	PFL
	0804-5	32-02-02-010-00	LEUR LOMANTO	PFL
	0805-3	31-01-05-012-00	LEUR LOMANTO	PFL
	0814-2	32-02-99-999-99	VILSON SOUZA	PMDB
	0828-2	33-01-03-019-00	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0833-9	32-02-04-014-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0835-5	32-02-04-022-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0838-0	32-02-05-030-99	LUIZ VIANA	PMDB
	0839-8	32-02-07-036-99	LUIZ VIANA	PMDB
	0845-2	33-99-99-999-99	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0850-9	33-01-01-002-00	HUGO NAPOLEÃO	PFL
APR PARCIALMENTE	0874-6	32-02-00-000-00	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0877-1	31-99-99-999-99	ANTONIO BRITTO	PMDB
	0884-3	33-01-01-012-00	IRMA PASSONI	PT
		33-01-01-013-00		
		33-01-01-999-99		
	0888-6	33-02-00-043-99	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB
	0899-1	33-01-02-999-99	PAES LANDIM	PFL
	0906-8	33-99-99-999-99	HÉLIO COSTA	PMDB
	0908-4	33-01-01-999-99	HÉLIO COSTA	PMDB
	0914-9	32-32-34-314-03	CUNHA BUENO	PDS
		32-02-04-015-00		
		32-02-04-999-99		
		32-32-34-999-99		
		32-02-04-999-99		
		32-02-04-018-00		
	0918-1	33-02-00-046-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0920-3	33-01-01-006-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0929-7	31-01-05-014-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
		31-01-05-014-99		
	0934-3	33-01-05-035-06	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0944-1	31-01-01-002-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0962-9	33-01-06-039-02	OSCAR CORREA	PFL
	0964-5	33-01-02-014-00	LEUR LOMANTO	PFL
		33-01-02-015-00		
	0968-8	33-01-02-017-00	MARIO MAIA	PDT
	0969-6	33-01-02-014-00	MARIO MAIA	PDT
	0970-0	33-01-02-016-00	MARIO MAIA	PDT
	0971-8	33-01-02-015-00	MARIO MAIA	PDT
	0978-5	33-01-05-035-06	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0990-4	31-01-02-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0996-3	31-01-02-008-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0999-8	31-01-02-007-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	1001-5	32-02-04-015-00	MAURO SAMPAIO	PMDB
		32-02-04-015-01		
		32-02-04-015-02		
		32-02-04-015-03		
	1004-0	32-02-03-012-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
		32-02-03-012-01		
		32-02-03-017-02		
		32-02-03-012-03		
	1005-8	32-02-03-011-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
		32-02-03-012-00		
		32-02-03-012-01		
		32-02-03-012-02		
		32-02-03-012-03		
		32-02-03-999-99		
	1008-2	32-02-07-039-00	MARCOS LIMA	PMDB
	1012-1	32-02-04-025-00	MARCOS LIMA	PMDB
	1015-5	32-02-01-002-00	MARCOS LIMA	PMDB
APR PARCIALMENTE	1020-1	32-02-04-021-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
		32-02-04-021-01		
		32-02-04-021-02		
		32-02-04-021-03		
		32-02-04-021-04		
	1021-0	31-01-02-004-00	EXPEDITO JÚNIOR	PMDB
		31-01-02-004-99		
	1026-1	32-02-04-019-99	MAURO SAMPAIO	PMDB
	1031-7	33-01-01-001-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1032-5	33-01-01-002-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1037-6	33-01-01-009-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1038-4	33-01-02-016-01	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1041-4	33-01-03-019-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1053-8	33-02-08-042-02	RONARO CORREA	PFL
		33-02-08-042-03		
		33-02-08-042-04		
	1054-6	33-01-06-000-00	RONARO CORREA	PFL
	1056-2	33-01-03-024-00	NELSON JOBIM	PMDB
	1058-9	33-01-01-018-00	NELSON JOBIM	PMDB
		33-01-03-019-00		
		33-01-03-020-00		
	1060-1	33-01-02-015-00	NELSON JOBIM	PMDB
		33-01-02-015-00		
		33-01-02-017-00		
	1061-9	33-01-02-017-00	NELSON JOBIM	PMDB
		33-01-02-017-01		
		33-01-02-017-02		
		33-01-03-018-00		
		33-01-03-018-99		
		33-01-03-019-00		
	1062-7	33-01-01-011-01	NELSON JOBIM	PMDB
		33-01-01-011-02		
		33-01-01-011-03		
		33-01-01-011-04		
		33-01-01-011-05		
	1067-8	31-01-01-002-00	MARIO MAIA	PDT
		31-01-01-002-99		
		32-01-01-003-00		
	1083-0	31-01-06-016-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1087-2	31-01-01-002-00	RICARDO IZAR	PFL
		31-01-01-002-02		
	1088-1	31-01-01-002-00	RICARDO IZAR	PFL
		31-01-01-002-02		
	1090-2	33-02-00-046-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1100-3	32-02-03-011-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	1106-2	33-01-02-017-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1117-8	33-01-01-001-00	LÚCIA VANIA	PMDB
		33-01-03-023-00		
	1118-6	33-01-04-004-00	LÚCIA VANIA	PMDB
APR PARCIALMENTE	1121-6	33-01-01-002-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1122-4	33-01-02-016-01	LÚCIA VANIA	PMDB
	1125-9	33-01-03-019-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1130-5	33-01-04-026-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1137-2	32-02-01-005-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
		32-02-01-005-99		
	1138-1	33-01-03-020-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	1141-1	32-02-04-026-00	VICTOR FACCIONI	PDS
		32-02-04-026-01		
	1146-1	33-01-03-021-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1148-8	33-01-02-017-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1151-8	33-01-02-015-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1152-6	33-01-01-009-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
		33-01-01-009-99		
	1153-4	33-01-02-017-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1155-1	33-01-01-008-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1156-9	33-01-01-002-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1165-8	33-02-00-046-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
		33-02-00-046-99		
	1169-1	31-01-02-017-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1173-9	33-01-02-012-99	LUIZ GUSHIKEN	PT
	1188-7	33-99-99-999-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1192-5	32-02-03-000-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1197-6	31-01-05-015-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1198-4	31-01-02-005-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
		31-01-02-006-02		
	1199-2	32-02-02-000-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1201-8	33-01-03-020-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1204-2	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1215-8	33-01-01-008-00	MARIO ASSAD	PFL
		33-01-01-008-99		
	1220-4	32-02-08-041-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1223-9	32-02-05-030-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1229-8	33-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1243-3	31-01-01-002-03	PAULO MACARINI	PMDB
		31-01-01-002-04		
	1246-8	33-01-01-007-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1254-9	32-02-04-014-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1257-3	32-02-05-029-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1273-5	32-02-02-010-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-06-034-00		
	1274-3	32-02-04-013-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1276-0	32-02-04-017-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-04-020-00		
		32-02-04-021-00		
		32-02-04-022-00		
	1280-8	32-02-04-026-01	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-04-026-02		
		32-02-04-026-03		
APR PARCIALMENTE	1280-8	32-02-05-029-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1282-4	32-01-07-018-99	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1283-2	32-01-06-017-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1284-1	32-02-04-019-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1295-6	33-02-00-046-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-02-00-046-99		
	1297-2	33-01-03-021-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1313-8	32-02-04-021-03	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1318-9	33-01-05-012-01	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
		33-01-05-013-01		
		33-01-05-130-02		
		33-01-05-999-00		
	1328-6	32-02-09-046-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1336-7	32-02-06-034-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1340-5	32-02-04-019-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1341-3	32-02-04-015-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1348-1	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1355-3	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1358-8	33-01-05-036-00	MENDES THAME	PFL
	1359-6	33-04-00-999-99	FLORICENO PAIXÃO	PDT
	1372-3	31-01-01-002-00	IRMA PASSONI	PT
		31-01-01-002-02		
	1426-6	32-02-05-027-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1427-4	33-01-05-036-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1430-4	33-01-03-021-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1441-0	33-01-04-011-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1442-8	33-01-02-015-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1445-2	33-01-03-024-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1447-9	33-01-03-024-01	MICHEL TEMER	PMDB
		33-01-03-024-05		
		33-01-03-024-04		
	1449-5	33-01-03-020-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1452-5	32-01-01-002-99	MICHEL TEMER	PMDB
REJEITADA	0002-8	33-01-01-001-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0003-6	32-02-04-015-00	RUY NEDEL	PMDB
	0004-4	32-02-04-016-99	RUY NEDEL	PMDB
	0005-2	32-02-04-020-00	RUY NEDEL	PMDB
	0006-1	32-02-04-020-01	RUY NEDEL	PMDB
		32-02-04-020-02		
	0007-9	32-02-04-021-00	RUY NEDEL	PMDB
		32-02-04-021-02		
		32-02-04-021-03		
		32-02-04-021-04		
	0008-7	32-02-04-022-00	RUY NEDEL	PMDB
		32-02-04-022-99		
	0009-5	32-02-04-023-00	RUY NEDEL	PMDB
	0010-9	32-02-04-024-00	RUY NEDEL	PMDB
	0011-7	32-02-04-025-00	RUY NEDEL	PMDB
	0012-5	32-02-04-026-03	RUY NEDEL	PMDB
REJEITADA	0013-3	32-02-05-028-01	RUY NEDEL	PMDB
	0014-1	32-02-08-044-00	RUY NEDEL	PMDB
	0015-0	33-01-06-038-00	LEITE CHAVES	PMDB
	0016-8	31-01-05-014-00	RUBEN FIGUEIRÓ	PMDB

	0017-6	33-02-08-999-99	ADOLFO OLIVEIRA	PL
	0018-4	31-01-02-005-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0019-2	31-99-99-999-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0021-4	31-01-02-959-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0025-7	31-01-02-005-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0026-5	31-01-02-007-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0028-1	32-02-01-006-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0029-0	32-02-01-008-99	ITAMAR FRANCO	PL
		32-02-01-008-02		
	0030-3	32-02-01-009-02	ITAMAR FRANCO	PL
	0036-2	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0037-1	32-02-02-010-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0039-7	32-02-04-014-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0042-7	32-02-04-018-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0043-5	32-02-04-019-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0044-3	32-02-04-020-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0047-8	32-02-04-022-99	ITAMAR FRANCO	PL
	0048-6	32-02-04-025-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0049-4	32-02-04-026-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0050-8	32-02-05-027-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0052-4	32-02-08-042-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0053-2	32-02-09-045-00	ITAMAR FRANCO	PL
	0056-7	31-01-05-014-00	WALDECK ORNÉLAS	PFL
	0058-3	32-02-99-999-99	JOSÉ LOURENÇO	PFL
		32-02-99-999-99		
	0059-1	32-02-09-045-99	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
	0060-5	31-01-05-011-02	OSMIR LIMA	PMDB
	0061-3	31-01-02-005-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0064-8	31-01-02-005-00	AÉCIO NEVES	PMDB
	0067-2	31-01-02-007-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-01-007-99		
	0068-1	31-01-06-016-09	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0070-2	31-01-05-015-99	MAGUITO VILELA	PMDB
	0071-1	31-01-01-003-04	MAGUITO VILELA	PMDB
	0072-9	31-01-02-999-99	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0074-5	32-02-04-016-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0077-0	32-02-05-029-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0079-6	31-01-03-008-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0080-0	31-01-08-026-03	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0086-9	33-02-00-043-99	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0090-7	33-01-01-003-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0093-1	32-02-09-047-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0094-0	31-01-06-016-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0095-8	31-01-04-010-00	BORGES DA SILVEIRA	PMDB
	0096-6	31-01-08-027-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
REJEITADA	0097-4	33-02-00-043-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0100-8	32-02-99-999-99	JOSÉ IGNACIO FERREIRA	PMDB
	0104-1	33-04-00-054-00	JOÃO NATAL	PMDB
		33-04-00-055-00		
	0105-9	32-02-02-010-00	MAGUITO VILELA	PMDB
	0107-5	31-01-01-099-99	ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
	0109-1	32-02-01-001-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0110-5	32-02-01-004-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		32-02-01-004-01		
		32-02-01-004-02		
	0111-3	32-02-01-005-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0112-1	32-02-01-007-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0113-0	32-02-01-008-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0114-8	32-02-02-010-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		32-02-02-010-99		
	0115-6	32-02-04-000-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		32-02-05-000-00		
		32-02-06-000-00		
	0117-2	32-02-08-000-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0118-1	32-02-09-046-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		32-02-09-046-99		
		32-02-09-047-00		
		32-02-09-048-01		
		32-02-09-048-02		
	0119-9	31-01-01-002-01	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0120-2	31-01-02-005-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0121-1	31-01-02-006-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		31-01-02-006-02		
	0122-9	31-01-04-010-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
		31-01-04-010-99		
		31-01-04-010-99		
	0123-7	31-01-05-013-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0124-5	31-01-05-015-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0125-3	31-01-06-016-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0126-1	31-01-07-000-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0127-0	31-01-08-023-01	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0129-6	31-01-03-009-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0130-0	32-02-09-999-99	GENEBALDO CORREIA	PMDB
	0131-8	31-01-02-005-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0133-4	33-02-01-006-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0134-2	33-04-00-999-99	IRAM SARAIVA	PMDB
	0136-9	33-04-00-054-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0137-7	33-04-00-999-99	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0139-3	33-02-00-045-01	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0140-7	33-02-00-045-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0141-5	33-02-00-043-02	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0144-0	33-01-01-003-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0146-6	33-02-00-043-99	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0147-4	33-02-00-043-99	PAES DE ANDRADE	PMDB
REJEITADA	0153-9	33-04-00-054-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0154-7	33-02-00-043-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0155-5	33-02-00-045-00	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0159-8	32-02-05-027-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0160-1	31-01-02-005-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0163-6	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0169-5	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0178-4	32-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0184-9	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0188-1	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0189-0	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0194-6	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0198-9	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0199-7	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0200-4	31-01-04-010-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0202-1	31-01-02-005-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
		31-01-02-006-00		
		31-01-02-006-02		
		31-01-03-009-00		
		31-01-04-010-00		
		31-01-05-014-00		
		31-01-08-023-01		
	0204-7	32-02-04-000-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
		32-02-04-015-00		
		32-02-04-016-00		
		32-02-04-017-00		
		32-02-04-018-00		
		32-02-04-019-00		
		32-02-09-046-99		
	0205-5	32-02-01-001-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
		32-02-03-008-00		
		32-02-04-010-00		
		32-02-04-013-00		
		32-02-04-014-00		
		32-02-04-018-00		
	0206-3	32-02-01-000-00	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	PMDB
		32-02-09-999-99		
	0213-6	33-01-05-035-02	ALFREDO CAMPOS	PMDB
	0214-4	33-01-01-001-00	ALFREDO CAMPOS	PMDB
		33-01-01-001-02		
		33-01-01-003-00		
	0217-9	31-01-03-009-00	BORGES DA SILVEIRA	PMDB
	0218-7	32-02-02-010-00	WILSON CAMPOS	PMDB
	0220-9	32-02-02-010-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0223-3	32-02-02-010-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0227-6	32-02-02-010-02	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0229-2	32-02-05-029-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0230-6	32-02-06-032-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0232-2	32-02-04-026-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
REJEITADA	0234-9	33-01-08-999-99	MARCIO BRAGA	PMDB
	0236-5	31-01-01-002-01	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0237-3	31-01-01-002-02	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0238-1	31-01-01-003-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0239-0	31-01-01-003-01	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-01-003-02		
		31-01-01-003-03		
	0240-3	31-01-01-002-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0241-1	31-01-03-009-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-02-005-00		
		31-01-02-006-00		
		31-01-02-006-02		
		31-01-03-009-00		
		31-01-04-010-00		
		31-01-05-014-00		
		31-01-08-023-01		
	0243-8	31-01-04-010-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0244-6	31-01-04-010-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0246-2	31-01-06-016-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0247-1	31-01-08-026-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-08-021-99		
		31-01-08-026-01		
	0250-1	33-01-01-003-00	MYRIAN PORTELLA	PDS
	0252-7	33-02-00-045-01	ENOC VIEIRA	PFL
	0253-5	33-02-00-043-99	ENOC VIEIRA	PFL
	0254-3	33-02-00-043-99	ENOC VIEIRA	PFL
	0257-8	33-02-00-043-02	ENOC VIEIRA	PFL
	0258-6	33-02-00-045-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0262-4	33-04-00-054-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0263-2	33-02-00-043-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0267-5	33-02-00-045-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0268-3	31-01-06-016-10	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0269-1	32-02-07-037-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0270-5	33-01-08-042-05	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0271-3	31-01-02-005-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0272-1	31-01-02-005-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0274-8	33-01-01-002-00	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0275-6	33-01-01-011-02	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0276-4	33-99-99-999-99	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0277-2	33-01-01-008-00	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0278-1	33-01-01-002-99	PLÍNIO MARTINS	PMDB
	0279-9	33-01-01-013-03	PLÍNIO MARTINS	PMDB
		33-01-01-013-04		
	0280-2	31-01-03-019-03	COSTA FERREIRA	PFL
	0281-1	33-01-01-003-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0284-5	33-02-00-043-02	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0285-3	33-02-00-045-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0286-1	33-04-00-999-99	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0293-4	33-02-00-045-01	EXPEDITO MACHADO	PMDB
REJEITADA	0294-2	33-02-00-043-99	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0295-1	33-02-00-043-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0296-9	33-04-00-054-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0298-5	33-02-00-045-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0300-1	33-02-00-045-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0301-9	33-04-00-054-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0308-6	33-02-00-045-01	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0312-4	33-02-00-043-00	RUBEM BRANQUINHO	PMDB
	0313-2	32-02-02-010-00	COSTA FERREIRA	PFL
	0314-1	31-01-01-002-01	COSTA FERREIRA	PFL
		31-01-01-003-01		
	0316-7	31-01-01-002-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
		31-01-01-002-03		
		31-01-01-002-04		
	0318-3	31-01-06-017-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0319-1	31-01-02-005-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0320-5	31-01-04-010-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0321-3	32-02-02-010-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0323-0	31-01-05-014-02	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0324-8	33-02-00-043-00	JOAQUIM SUCENA	PMDB
	0325-6	33-02-00-045-02	JOÃO NATAL	PMDB
	0326-4	33-02-00-044-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0328-1	33-02-00-045-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0329-9	33-02-00-043-01	JOÃO NATAL	PMDB
	0332-9	32-02-02-010-00	ERICO PEGORARO	PFL
	0335-3	33-02-00-045-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0338-8	33-01-01-004-00	JOSÉ CARLOS GRECCO	PMDB
	0343-4	33-01-02-014-06	VINICIUS CANSANÇÃO	PFL
	0344-2	33-01-01-011-02	VINICIUS CANSANÇÃO	PFL
	0345-1	33-01-01-013-02	VINICIUS CANSANÇÃO	PFL
	0346-9	33-01-01-002-00	VINICIUS CANSANÇÃO	PFL
	0347-7	33-03-00-047-00	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PMDB
		33-03-00-048-00		
	0348-5	33-04-00-053-99	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PMDB
	0349-3	32-02-07-037-00	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PMDB
	0350-7	32-02-09-050-00	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PMDB
	0351-5	32-02-09-000-00	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PMDB
	0356-6	33-01-05-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0357-4	33-01-06-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0358-2	33-01-03-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0359-1	33-03-00-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0360-4	33-01-01-000-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0361-2	33-01-01-001-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0362-1	33-99-99-999-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0364-7	31-99-99-999-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0365-5	31-02-00-041-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0366-3	31-01-01-002-03	NILSON GIBSON	PMDB
	0367-1	31-01-05-013-06	NILSON GIBSON	PMDB
	0368-0	31-01-02-005-00	NILSON GIBSON	PMDB
REJEITADA	0371-0	32-02-01-007-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0372-8	32-02-01-009-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0373-6	32-02-01-005-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0376-1	33-01-01-013-02	NILSON GIBSON	PMDB
	0377-9	33-01-01-001-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0382-5	33-01-01-006-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0384-1	33-01-01-008-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0385-0	33-01-01-012-99	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0386-8	33-01-01-014-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0387-6	33-01-02-014-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0400-7	33-01-05-035-01	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0401-5	33-01-05-035-03	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0403-1	33-01-06-039-00	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0407-4	33-01-08-999-99	MAURÍCIO CORREA	PDT
	0412-1	31-01-01-002-03	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0414-7	31-01-04-010-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

	0417-1	33-02-00-044-00	JOSÉ THOMAZ NONO	PFL
	0419-8	31-01-08-099-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
		31-01-08-049-00		
	0423-6	33-01-06-024-03	VICTOR FONTANA	PFL
	0424-4	31-01-02-004-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0426-1	31-01-08-024-01	RENATO VIANNA	PMDB
		31-01-08-024-02		
	0427-9	33-01-06-040-00	DJENAL GONÇALVES	PMDB
	0428-7	33-01-06-039-00	DJENAL GONÇALVES	PMDB
		33-01-06-039-01		
	0430-9	33-04-00-999-99	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0431-7	33-04-00-056-00	ETEVALDO NOGUEIRA	PFL
	0433-3	33-01-06-000-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
		33-01-08-042-02		
		33-01-08-042-03		
		33-04-00-999-99		
	0434-1	31-99-99-999-99	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-08-020-00		
	0435-0	31-01-02-007-00	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0436-8	31-99-99-999-99	JOSÉ GENOÍNO	PT
	0437-6	31-01-08-027-01	JOSÉ GENOÍNO	PT
		31-01-08-027-02		
		31-01-08-027-03		
		31-01-08-027-04		
		31-01-08-027-05		
		31-01-08-027-06		
		31-01-08-027-07		
		31-01-08-027-08		
	0439-2	33-01-01-011-03	PLÍNIO MARTINS	PMDB
		33-01-01-011-04		
	0440-6	33-01-05-035-02	NILSON GIBSON	PMDB
	0441-4	33-01-04-024-01	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0442-2	33-01-03-019-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
REJEITADA	0443-1	33-03-00-051-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0444-9	33-01-08-000-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0445-7	33-01-08-042-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0446-5	33-01-04-034-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0447-3	33-01-01-006-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0448-1	33-01-01-001-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0449-0	33-01-02-015-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0452-0	31-01-01-002-01	COSTA FERREIRA	PFL
		31-01-01-003-01		
	0454-6	31-01-06-000-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0462-7	31-01-08-220-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0464-3	31-01-02-009-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0465-1	31-01-06-017-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0469-4	33-01-05-035-03	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0470-8	33-01-05-035-06	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0471-6	33-01-01-001-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0472-4	33-99-99-999-99	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0473-2	33-99-99-999-99	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0474-1	33-99-99-999-99	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0475-9	33-99-99-999-99	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0476-7	33-01-04-031-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0477-5	32-02-01-005-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0479-1	32-01-01-010-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0485-6	32-02-04-016-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0487-2	32-02-09-999-99	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0490-2	31-01-02-009-00	SOTERO CUNHA	PDC
	0492-9	32-01-01-004-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0493-7	33-01-04-026-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-04-026-00		
		33-01-04-026-00		
		33-04-04-026-99		
		33-01-04-027-00		
	0494-5	31-01-02-005-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		31-01-02-006-00		
		31-01-02-006-02		
		31-01-03-009-00		
		31-01-04-010-00		
		31-01-05-014-00		
		31-01-08-023-01		
		31-01-02-005-00		
		31-01-03-009-00		
		31-01-04-010-00		
		31-01-03-009-00		
	0495-3	33-01-01-010-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0500-3	31-01-04-010-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0501-1	32-02-04-013-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0504-6	33-99-99-999-99	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0505-4	32-01-09-999-99	RUY BACELAR	PMDB
	0506-2	32-02-09-045-00	RUY BACELAR	PMDB
REJEITADA	0507-1	33-99-99-999-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0508-9	32-99-99-999-99	JORGE LEITE	PMDB
	0509-7	32-02-07-039-00	JORGE LEITE	PMDB
	0510-1	32-02-06-031-99	JORGE LEITE	PMDB
	0511-9	33-99-99-999-99	JORGE LEITE	PMDB
	0512-7	33-01-01-004-00	JORGE LEITE	PMDB
	0513-5	33-04-00-056-99	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0514-3	31-01-08-999-99	JOÃO LOBO	PFL
	0516-0	33-01-02-015-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0517-8	33-01-02-015-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0518-6	33-01-02-015-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0519-4	33-01-02-015-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0520-8	33-01-02-017-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0525-9	33-01-02-014-03	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0526-7	33-01-02-014-04	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0527-5	33-01-02-014-00	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0528-3	33-01-02-014-08	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0530-5	33-99-99-999-99	JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
	0531-3	33-02-00-045-00	ALBERICO FILHO	PMDB
	0532-1	33-01-02-016-01	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0533-0	31-01-08-028-01	EDUARDO BONFIM	PC DO B
		31-01-08-028-02		
	0535-6	33-01-01-001-00	GONZAGA PATRIOTA	PMDB
		33-01-01-001-01		
		33-01-01-001-02		
		33-01-01-001-03		
	0536-4	33-99-99-999-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0537-2	31-01-04-014-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0538-1	33-01-05-035-07	JOSÉ AGRIPINO	PFL
	0540-2	33-04-00-057-00	DARCY DEITOS	PMDB
	0541-1	31-01-02-005-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0542-9	31-01-02-005-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0543-7	33-02-00-045-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0544-5	31-01-01-002-00	MENDES THAME	PFL
	0546-1	33-99-99-999-99	MENDES THAME	PFL
	0547-0	32-01-01-001-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0548-8	33-02-00-999-99	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0550-0	31-01-05-014-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0554-2	33-01-06-040-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0555-1	33-01-06-039-00	NILSON GIBSON	PMDB
		33-01-06-039-99		
	0557-7	31-01-08-022-00	JORGE HAGE	PMDB
	0558-5	31-99-99-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0562-3	31-01-01-002-02	JORGE HAGE	PMDB
	0571-2	32-02-07-039-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0572-1	32-02-01-008-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0574-7	32-02-01-001-01	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0577-1	32-02-05-027-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
		32-02-05-028-00		
REJEITADA	0577-1	32-02-05-029-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
		32-02-05-030-00		
	0578-0	32-02-09-045-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		32-02-09-046-00		
		32-02-09-047-00		
		32-02-09-048-00		
		32-02-09-049-00		
	0579-8	31-01-01-001-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0585-2	31-01-05-013-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0587-9	31-01-02-006-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0595-0	31-01-05-012-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0604-2	32-02-01-004-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0609-3	32-02-04-000-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0610-7	32-02-00-000-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0614-0	32-02-03-011-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0615-8	32-02-06-031-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		32-02-06-031-99		
		32-02-06-032-00		
		32-02-06-033-00		
		32-02-06-033-99		
		32-02-06-034-00		
		32-02-06-035-01		
		32-02-06-035-02		
	0616-6	32-02-07-037-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0617-4	32-01-01-007-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0628-0	32-02-06-032-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0629-8	33-01-01-002-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0633-6	33-99-99-999-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0634-4	33-01-02-014-01	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
		33-01-02-014-02		
		33-01-02-014-03		
		33-01-02-014-04		
		33-01-02-014-05		
		33-01-02-014-06		
		33-01-02-014-00		
	0635-2	33-01-01-011-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0636-1	33-01-01-002-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0637-9	33-99-99-999-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0638-7	33-99-99-999-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0640-9	33-01-02-014-07	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0641-7	33-99-99-999-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0642-5	33-01-01-002-00	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0645-0	32-02-03-011-00	ANNA MARIA RATTES	PMDB
	0646-8	33-01-01-008-00	SÍLVIO ABREU	PMDB
	0647-6	33-01-01-007-00	SÍLVIO ABREU	PMDB
	0648-4	33-01-01-008-00	SÍLVIO ABREU	PMDB
	0649-2	33-99-99-999-99	RITA CAMATA	PMDB
	0650-6	33-01-06-039-01	RITA CAMATA	PMDB
	0651-4	33-02-00-043-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
REJEITADA	0653-1	33-02-00-045-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0655-7	33-01-01-003-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0658-1	33-02-00-043-02	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0659-0	33-02-00-045-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0660-3	32-02-02-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0663-8	32-02-02-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0666-2	32-02-01-005-00	JORGE HAGE	PMDB
	0667-1	32-02-32-010-00	JORGE HAGE	PMDB
	0668-9	32-02-09-046-00	JORGE HAGE	PMDB
	0669-7	32-02-09-045-00	JORGE HAGE	PMDB
	0670-1	32-02-09-048-00	JORGE HAGE	PMDB
	0671-9	32-02-01-014-04	JORGE HAGE	PMDB
	0672-7	32-02-05-027-00	JORGE HAGE	PMDB
	0676-0	32-02-04-016-00	JORGE HAGE	PMDB
	0678-6	32-02-04-017-99	JORGE HAGE	PMDB
	0681-6	32-02-00-000-00	JORGE HAGE	PMDB
	0682-4	33-99-99-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0683-2	32-99-99-999-99	JOSÉ CARLOS GRECCO	PMDB
	0685-9	31-01-08-027-00	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0687-5	31-01-08-028-01	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0688-3	32-02-07-036-00	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0689-1	32-99-99-999-99	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0690-5	31-02-01-099-00	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0691-3	33-01-01-005-99	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0692-1	33-04-00-999-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0693-0	33-03-00-043-00	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0696-4	33-02-09-045-00	MENDONÇA DE MORAIS	PMDB
	0698-1	31-01-08-021-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0699-9	31-01-08-022-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0700-6	31-01-08-027-04	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0702-2	31-01-01-005-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
		31-99-99-999-99		
	0703-1	31-01-05-014-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0706-5	31-01-03-003-00	FLÁVIO ROCHA	PFL
	0707-3	31-01-04-010-99	FLÁVIO ROCHA	PFL
		31-01-05-012-00		
		31-01-05-013-02		
		31-01-05-013-03		
		31-01-05-013-04		
		31-01-01-305-05		
		31-01-07-018-02		
	0709-0	32-02-01-005-00	MIRO TEIXEIRA	PMDB
	0711-1	33-04-00-056-00	JORGE ARBAGE	PDS
	0712-0	33-01-01-001-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-01-001-01		
		33-01-01-001-02		
	0713-8	32-02-01-001-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-01-001-01		
		32-02-01-001-02		
REJEITADA	0713-8	32-02-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0714-6	32-02-01-005-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-01-005-99		
	0715-4	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0716-2	33-01-01-002-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0717-1	33-01-03-024-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0718-9	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0719-7	33-01-05-035-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0720-1	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0721-9	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0722-7	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0724-3	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0725-1	33-01-01-011-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0726-0	32-02-07-037-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0727-8	32-02-04-000-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-05-000-00		
		32-02-06-000-00		
	0728-6	32-02-01-006-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-01-009-99		
	0729-4	32-02-08-041-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-08-044-00		
		32-02-08-044-02		
	0730-8	32-02-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0731-6	32-02-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0734-1	32-02-01-009-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-01-009-99		
	0735-9	31-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0736-7	32-02-02-010-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		32-02-02-010-00		

	0737-5	32-02-01-001-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0738-3	32-02-01-003-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0739-1	31-01-02-005-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0742-1	31-01-02-008-00	LÚCIO ALCÂNTARA	PFL
	0743-0	33-01-01-002-99	LÚCIO ALCÂNTARA	PFL
	0744-8	33-04-00-056-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0745-6	33-04-00-053-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0746-4	32-02-09-045-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0747-2	32-02-01-005-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0749-9	32-02-02-010-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
	0751-1	31-01-00-002-00	OSVALDO MACEDO	PMDB
		31-01-00-002-01		
	0755-3	33-99-99-999-99	JESUS TAJRA	PFL
	0756-1	31-01-08-022-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0757-0	31-01-08-027-04	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0758-8	31-01-04-010-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0759-6	31-01-06-016-07	NELSON CARNEIRO	PMDB
		31-01-06-016-08		
	0760-0	31-01-02-005-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0762-6	32-02-08-044-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
REJEITADA	0763-4	32-02-02-010-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0768-5	33-02-00-045-00	FRANCISCO SALES	PMDB
	0769-3	33-02-00-043-03	COSTA FERREIRA	PFL
	0771-5	32-02-04-021-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
		32-02-04-022-00		
		32-02-04-023-00		
		32-02-04-024-00		
		32-02-04-025-00		
	0774-0	33-02-00-043-03	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0775-8	31-01-02-005-00	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0776-6	32-02-07-037-00	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0777-4	32-02-02-010-00	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0778-2	32-02-01-001-00	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0779-1	31-01-06-016-09	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0782-1	33-99-99-999-99	BENEDICTO MONTEIRO	PMDB
	0785-5	32-02-04-014-01	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0787-1	32-02-02-010-00	JOSÉ TAVARES	PMDB
	0788-0	31-02-01-008-00	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0790-1	32-02-04-025-00	JUTAHY JÚNIOR	PMDB
	0792-8	31-01-05-013-00	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0793-6	33-01-01-006-00	JOAQUIM BEVILÁCQUA	PTB
	0794-4	33-01-09-000-00	GASTONE RIGHI	PTB
		33-01-09-001-00		
	0799-5	33-01-02-016-03	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	PMDB
	0800-2	33-01-02-016-01	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	PMDB
	0803-7	31-01-05-012-00	VINICIUS CANSANÇÃO	PFL
	0806-1	33-01-01-004-00	HÉLIO MANHÃES	PMDB
	0807-0	31-01-07-018-03	HÉLIO MANHÃES	PMDB
	0808-8	31-01-05-011-01	HÉLIO MANHÃES	PMDB
		31-01-05-011-02		
		31-01-05-011-03		
	0809-6	31-01-06-016-03	HÉLIO MANHÃES	PMDB
	0810-0	32-02-04-021-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0811-8	31-01-08-028-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0813-4	33-01-01-008-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0815-1	31-01-01-027-02	VILSON SOUZA	PMDB
		31-01-01-027-01		
	0816-9	31-01-08-023-01	VILSON SOUZA	PMDB
		31-01-00-023-02		
	0817-7	31-01-08-019-01	VILSON SOUZA	PMDB
	0818-5	31-01-07-018-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0819-3	31-01-05-012-00	VILSON SOUZA	PMDB
		31-01-05-012-00		
	0820-7	31-01-01-000-00	VILSON SOUZA	PMDB
		31-01-02-004-00		
		31-01-02-005-00		
		31-01-03-009-00		
		31-01-04-010-00		
		31-01-06-016-00		
REJEITADA	0821-5	31-01-01-002-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0823-1	33-99-99-999-99	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0824-0	32-02-04-025-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0825-8	33-01-08-042-01	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0826-6	33-01-01-008-99	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0829-1	33-01-06-039-01	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0830-4	33-01-04-027-01	ALEXANDRE COSTA	PFL
	0832-1	32-02-02-010-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0836-3	32-02-05-026-99	LUIZ VIANA	PMDB
	0837-1	32-02-05-030-00	LUIZ VIANA	PMDB
	0840-1	33-01-01-002-00	MARIO LIMA	PMDB
	0841-0	33-01-04-035-08	MARIO LIMA	PMDB
	0842-8	33-01-04-035-06	MARIO LIMA	PMDB
	0843-6	33-01-04-035-02	MARIO LIMA	PMDB
	0844-4	33-01-04-035-07	MARIO LIMA	PMDB
	0846-1	33-99-99-999-99	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0847-9	33-01-03-024-00	BENEDITA DA SILVA	PT
	0848-7	33-04-00-053-00	HUGO NAPOLEÃO	PFL
	0849-5	33-02-00-044-00	HUGO NAPOLEÃO	PFL
	0851-7	31-01-01-003-03	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0852-5	31-01-01-002-02	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0855-0	32-02-01-005-00	VASCO ALVES	PMDB
	0856-8	33-02-08-999-99	VASCO ALVES	PMDB
	0857-6	33-01-02-014-00	VASCO ALVES	PMDB
		33-01-02-014-99		
	0858-4	33-02-00-043-00	VASCO ALVES	PMDB
	0859-2	31-01-08-021-00	VASCO ALVES	PMDB
	0860-6	33-01-03-024-01	VASCO ALVES	PMDB
	0861-4	31-01-08-028-00	VASCO ALVES	PMDB
		31-01-08-028-01		
		31-01-00-028-02		
	0862-2	31-01-02-004-00	VASCO ALVES	PMDB
	0866-5	31-99-99-999-99	ADYLSON MOTTA	PDS
	0867-3	32-99-99-999-99	ADYLSON MOTTA	PDS
	0868-1	33-04-00-999-99	DASO COIMBRA	PMDB
	0869-0	31-01-08-025-00	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0870-3	31-99-99-999-99	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0871-1	31-99-99-999-99	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0872-0	31-01-04-010-00	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0873-8	31-01-01-003-04	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0875-4	32-99-99-999-99	HÉLIO COSTA	PMDB
	0876-2	33-99-99-999-99	HÉLIO COSTA	PMDB
	0880-1	33-02-00-043-00	PAES LANDIM	PFL
	0881-9	33-02-00-045-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0882-7	31-01-02-007-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0883-5	33-01-01-008-00	IVO CERSÓSIMO	PMDB
	0885-1	33-04-00-999-99	IRMA PASSONI	PT
	0886-0	33-03-00-045-00	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB
		33-04-00-053-00		
REJEITADA	0887-8	33-02-00-043-99	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB
	0889-4	31-01-05-013-00	ROBERTO TORRES	PTB
	0891-6	31-01-05-011-01	ROBERTO TORRES	PTB
	0892-4	33-03-00-999-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		33-03-00-999-99		
	0893-2	33-01-06-039-00	DASO COIMBRA	PMDB
		33-01-06-039-01		
	0894-1	33-01-08-042-01	PAES LANDIM	PFL
	0895-9	33-01-01-004-01	PAES LANDIM	PFL
		33-01-01-004-02		
	0896-7	33-01-06-040-00	PAES LANDIM	PFL
	0897-5	33-01-01-009-00	MEIRA FILHO	PMDB
	0900-9	31-01-03-009-00	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0901-7	31-01-01-003-01	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0902-5	31-01-01-002-00	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0904-1	31-01-05-011-09	EVALDO GONÇALVES	PFL
	0909-2	31-01-01-002-02	CUNHA BUENO	PDS
	0910-6	33-01-01-008-99	CUNHA BUENO	PDS
	0911-4	33-01-01-004-00	CUNHA BUENO	PDS
	0913-1	31-01-08-027-00	CUNHA BUENO	PDS
	0915-7	32-32-36-031-01	CUNHA BUENO	PDS
	0916-5	32-02-07-036-01	CUNHA BUENO	PDS
		32-02-07-036-99		
		32-02-07-036-02		
	0921-1	33-99-99-999-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0922-0	33-01-01-005-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0923-8	32-02-01-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0925-4	32-02-01-005-00	WILMA MAIA	PDS
	0927-1	31-01-03-009-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0928-9	31-01-05-012-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0930-1	31-01-05-012-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0931-9	31-01-07-018-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0933-5	31-01-04-010-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0935-1	33-01-04-036-01	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0936-0	33-01-05-036-04	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0937-8	33-01-04-043-99	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
		33-01-04-043-00		
	0938-6	33-02-00-044-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0939-4	33-04-00-053-99	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0941-6	31-01-08-021-99	JOÃO CALMON	PMDB
	0942-4	31-01-02-005-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0943-2	31-01-02-005-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0945-9	33-99-99-999-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	0946-7	33-99-99-999-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	0947-5	31-99-99-999-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	0948-3	31-01-02-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0949-1	32-02-09-045-00	CUNHA BUENO	PDS
	0950-5	32-02-04-017-00	CUNHA BUENO	PDS
	0952-1	31-01-04-010-00	CUNHA BUENO	PDS
REJEITADA	0953-0	32-02-02-010-00	CUNHA BUENO	PDS
		32-02-05-030-00		
	0954-8	33-01-08-042-02	OSCAR CORREA	PFL
		33-01-08-042-03		
	0955-6	31-01-07-018-99	OSCAR CORREA	PFL
	0956-4	31-01-04-010-00	OSCAR CORREA	PFL
	0957-2	33-01-01-012-01	OSCAR CORREA	PFL
		33-01-01-012-99		
		33-01-01-012-02		
	0958-1	33-01-01-010-00	OSCAR CORREA	PFL
	0959-9	31-01-06-016-06	OSCAR CORREA	PFL
	0961-1	32-99-99-999-99	OSCAR CORREA	PFL
	0963-7	32-02-02-010-00	OSCAR CORREA	PFL
	0966-1	31-01-08-023-00	MAURÍCIO FRUET	PMDB
		31-01-08-023-03		
	0967-0	33-01-01-001-02	AUGUSTO CARVALHO	PCB
	0972-6	31-01-01-005-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
		31-01-01-010-00		
	0973-4	32-02-02-010-00	KOYU IHA	PMDB
	0974-2	32-99-99-999-99	KOYU IHA	PMDB
	0977-7	32-02-09-999-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0980-7	33-01-01-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0981-5	31-01-02-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
		31-01-02-005-00		
	0982-3	31-01-02-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0983-1	31-01-02-005-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0991-2	31-01-01-002-02	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0992-1	31-01-05-015-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0993-9	31-01-02-005-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0994-7	31-01-02-005-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0995-5	31-01-07-018-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	1000-7	31-01-08-024-03	JOAQUIM BEVILÁCQUA	PTB
	1002-3	32-02-01-006-99	SÉRGIO WERNECK	PMDB
	1003-1	32-02-01-007-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
		32-02-01-007-99		
	1006-6	32-02-01-005-01	SÉRGIO WERNECK	PMDB
		32-02-01-005-02		
		32-02-01-005-03		
	1007-4	32-02-04-026-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	1009-1	32-02-07-036-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	1010-4	32-02-09-051-00	MARCOS LIMA	PMDB
	1013-9	32-02-01-009-00	MARCOS LIMA	PMDB
		32-02-01-009-01		
		32-02-01-009-02		
	1014-7	32-02-09-045-00	MARCOS LIMA	PMDB
		32-02-09-046-00		
	1016-3	32-02-01-001-00	MARCOS LIMA	PMDB
	1018-0	32-02-01-005-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	1022-8	31-01-01-001-00	EXPEDITO JÚNIOR	PMDB
REJEITADA	1023-6	31-01-06-017-00	EXPEDITO JÚNIOR	PMDB
		31-01-06-017-01		
		31-01-06-017-02		
	1024-4	31-01-01-999-99	EXPEDITO JÚNIOR	PMDB
	1027-9	32-02-03-999-99	MAURO SAMPAIO	PMDB
	1028-7	32-02-09-050-00	MAURO SAMPAIO	PMDB
	1030-9	32-02-04-020-00	MAURO SAMPAIO	PMDB
		32-02-04-020-01		
		32-02-04-020-02		
		32-02-04-020-99		
	1033-3	33-01-01-002-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1034-1	33-01-01-003-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1035-0	33-01-01-004-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1039-2	33-01-02-016-02	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1040-6	33-01-04-018-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1042-2	33-01-03-020-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1043-1	33-01-03-021-99	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1050-3	33-03-00-047-01	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1051-1	33-01-02-017-02	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1052-0	31-01-05-011-00	FLORICENO PAIXÃO	PDT
	1057-1	33-01-02-014-01	NELSON JOBIM	PMDB
		33-01-02-014-02		
		33-01-02-014-03		
		33-01-02-014-04		
		33-01-02-014-06		
		33-01-02-014-07		
		33-01-02-014-08		
		33-01-02-014-09		
	1063-5	33-01-06-039-00	NELSON JOBIM	PMDB
	1065-1	33-01-01-003-99	NELSON JOBIM	PMDB
	1066-0	33-01-01-008-00	NELSON JOBIM	PMDB
	1068-6	31-01-02-005-00	MARIO MAIA	PDT
	1069-4	31-99-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1070-8	31-01-08-024-02	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1071-6	31-99-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1073-2	33-02-00-045-00	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1074-1	33-02-00-045-00	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1075-9	33-02-00-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1076-7	32-02-01-005-00	JOSÉ RICHA	PMDB
		32-02-09-999-99		
	1077-5	31-01-01-003-00	JOSÉ RICHA	PMDB

	1078-3	31-01-02-004-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1079-1	31-01-02-005-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1080-5	31-01-04-010-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1082-1	31-01-05-014-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1084-8	31-01-06-017-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1089-9	33-01-02-000-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1092-9	33-01-05-035-02	GASTONE RIGHI	PTB
		33-01-05-035-03		
REJEITADA	1093-7	33-01-01-011-02	GASTONE RIGHI	PTB
	1094-5	33-99-99-999-99	GASTONE RIGHI	PTB
	1095-3	33-01-01-010-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1096-1	33-99-99-999-99	GASTONE RIGHI	PTB
	1097-0	33-01-01-007-99	GASTONE RIGHI	PTB
	1098-8	33-01-01-003-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1099-6	33-01-02-016-02	GASTONE RIGHI	PTB
	1101-1	33-04-00-056-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1102-0	33-01-05-035-03	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1103-8	33-01-01-002-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1104-6	33-01-01-004-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1105-4	33-01-01-002-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1107-1	33-99-99-999-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
		33-99-99-999-01		
		33-99-99-999-02		
		33-99-99-999-03		
	1108-9	33-99-99-999-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1109-7	33-01-01-004-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1110-1	33-01-01-004-99	RONAN TITO	PMDB
	1111-9	31-01-05-014-00	RONAN TITO	PMDB
	1113-5	33-01-01-008-00	RONAN TITO	PMDB
		33-01-01-008-01		
		33-01-01-008-02		
	1114-3	31-01-07-018-01	RONAN TITO	PMDB
	1116-0	33-01-00-005-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1119-4	33-01-01-003-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1120-8	33-01-01-002-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1123-2	33-01-02-016-02	LÚCIA VANIA	PMDB
	1126-7	33-01-03-020-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1127-5	33-01-03-021-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1128-3	33-01-03-023-00	LÚCIA VANIA	PMDB
	1133-0	33-03-00-047-01	LÚCIA VANIA	PMDB
	1134-8	33-03-00-047-02	LÚCIA VANIA	PMDB
	1136-4	33-01-01-002-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	1139-9	33-02-00-045-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1140-2	32-02-01-001-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	1142-9	32-02-01-008-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	1144-5	31-01-02-005-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	1147-0	33-01-03-019-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1149-6	33-03-00-047-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1150-0	33-03-00-000-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
		33-03-99-999-99		
	1154-2	33-01-01-011-02	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1157-7	33-01-01-004-02	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1158-5	33-01-01-007-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1162-3	33-02-00-043-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1163-1	31-01-08-027-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
		31-01-00-027-04		
	1164-0	33-02-00-045-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
REJEITADA	1166-6	33-02-00-045-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1167-4	31-01-08-026-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1170-4	31-01-06-016-04	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1171-2	33-02-00-045-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1172-1	31-01-07-018-01	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1174-7	33-01-01-004-00	FARABULINI JÚNIOR	PTB
	1175-5	33-01-02-017-00	FARABULINI JÚNIOR	PTB
	1176-3	33-01-01-002-00	FARABULINI JÚNIOR	PTB
	1177-1	33-99-99-999-99	FARABULINI JÚNIOR	PTB
	1178-0	33-99-99-999-99	ALUÍZIO CAMPOS	PMDB
		33-99-99-999-99		
		33-99-99-999-99		
		33-99-99-999-99		
		33-99-99-999-99		
		33-99-99-999-99		
	1179-8	33-01-05-035-02	OLÍVIO DUTRA	PT
	1180-1	33-01-05-035-06	OLÍVIO DUTRA	PT
	1181-0	33-01-05-036-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1182-8	32-02-01-004-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	1183-6	33-01-01-002-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1184-4	33-01-08-042-03	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1186-1	33-01-05-035-06	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1187-9	33-04-00-055-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1189-5	31-01-03-009-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	1190-9	32-02-07-000-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1191-7	32-02-01-000-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1194-1	31-01-05-012-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1195-0	31-01-03-009-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1196-8	31-01-03-009-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
	1200-0	32-02-08-000-00	FRANCISCO DIÓGENES	PDS
		32-02-09-000-00		
	1202-6	33-01-04-000-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-06-030-00		
	1203-4	33-01-01-999-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1205-1	33-02-00-045-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1207-7	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1208-5	33-05-03-000-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1209-3	33-01-08-042-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-08-008-00		
	1210-7	31-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1211-5	33-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1212-3	33-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1214-0	33-05-99-999-99	FARABULINI JÚNIOR	PTB
	1216-6	32-02-09-045-00	NOEL DE CARVALHO	PDT
	1217-4	32-02-08-041-00	NOEL DE CARVALHO	PDT
	1218-2	32-02-08-041-00	NOEL DE CARVALHO	PDT
	1219-1	33-01-01-007-00	GASTONE RIGHI	PTB
	1222-1	32-02-09-045-00	PAULO MACARINI	PMDB
		32-02-09-046-00		
REJEITADA	1222-1	32-02-09-047-00	PAULO MACARINI	PMDB
		32-02-09-048-00		
		32-02-09-049-00		
		32-02-09-050-00		
		32-02-09-051-00		
	1225-5	32-02-01-003-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1226-3	33-99-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	1227-1	33-99-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	1228-0	33-99-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	1230-1	31-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1231-0	33-01-02-999-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1233-6	33-01-01-003-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1234-4	33-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1235-2	33-01-01-006-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1236-1	33-01-05-035-06	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1237-9	33-01-01-001-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1238-7	33-01-01-002-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1239-5	33-04-00-056-99	PAULO MACARINI	PMDB
	1240-9	33-01-08-000-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1242-5	31-01-04-010-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1244-1	31-01-02-004-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1245-0	33-02-00-045-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1248-4	33-01-04-000-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-06-038-00		
	1249-2	33-01-05-035-07	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1250-6	33-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	1251-4	33-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	1252-2	31-01-04-999-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	1253-1	32-02-04-014-04	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-04-014-01		
		32-02-04-014-05		
		32-02-04-014-06		
		32-02-04-014-07		
		32-02-04-014-08		
		32-02-04-014-02		
		32-02-04-014-03		
	1255-7	32-02-04-015-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-04-016-00		
		32-02-04-015-01		
		32-02-04-015-02		
		32-02-04-015-99		
	1256-5	32-02-03-011-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-03-012-00		
	1258-1	31-01-01-002-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1259-0	32-02-01-009-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1260-3	32-02-01-005-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1261-1	31-01-02-005-00	PAULO MACARINI	PMDB
	1262-0	31-01-01-001-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1263-8	31-01-03-009-00	ROBERTO FREIRE	PCB
REJEITADA	1263-8	31-01-02-005-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1264-6	31-01-02-005-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1265-4	31-01-03-009-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		31-01-04-010-00		
	1266-2	31-01-08-019-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1267-1	31-01-06-016-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		31-01-06-016-06		
	1269-7	32-02-01-001-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1271-9	32-02-01-008-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1272-7	32-02-02-010-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	1277-8	32-02-01-003-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	1278-6	33-01-01-013-02	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	1279-4	32-02-08-040-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		32-02-08-041-00		
		32-02-08-042-00		
		32-02-08-043-00		
		32-02-08-044-00		
	1281-6	31-01-05-014-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	1285-9	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1286-7	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1288-3	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1289-1	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1290-5	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1291-3	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1292-1	32-02-02-010-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1294-8	33-02-00-043-03	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1296-4	33-02-00-045-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1298-1	33-02-01-007-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1300-6	33-01-01-009-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1302-2	31-99-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1303-1	31-99-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1304-9	33-99-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1305-7	33-99-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1306-5	31-99-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1307-3	32-02-01-005-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	1308-1	33-01-05-036-01	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1309-0	31-01-05-011-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1310-3	32-02-03-012-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
		32-02-08-000-00		
	1311-1	32-02-08-000-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1312-0	32-02-04-021-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
		32-02-04-022-00		
		32-02-04-026-00		
		32-02-05-029-00		
	1314-6	32-02-05-030-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	1315-4	33-01-06-040-00	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
		33-01-06-040-02		
	1316-2	33-01-06-039-99	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
		00-00-00-039-00		
REJEITADA	1317-1	33-01-05-035-00	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1319-7	33-01-01-013-00	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1321-9	33-03-00-051-99	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1322-7	33-01-01-035-03	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1323-5	33-02-00-043-00	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1325-1	33-01-05-035-06	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	1326-0	32-02-04-020-03	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	1327-8	33-04-00-999-99	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1329-4	32-02-09-045-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1330-8	32-02-08-000-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1332-4	32-02-04-016-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
		32-02-07-037-00		
		32-02-07-039-00		
	1337-5	32-02-06-033-99	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1338-3	32-02-04-021-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
		32-02-04-022-00		
		32-02-04-023-00		
		32-02-04-024-00		
		32-02-04-025-00		
	1339-1	32-02-04-014-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
		32-02-04-020-00		
		32-02-04-026-00		
		32-02-05-028-00		
		32-02-05-029-00		
		32-02-05-030-00		
		32-02-06-031-00		
	1342-1	32-02-04-013-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1343-0	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1344-8	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1345-6	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1346-4	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1347-2	32-02-03-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1349-9	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1350-2	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1351-1	32-02-01-005-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1352-9	32-02-09-050-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1353-7	32-02-03-012-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1354-5	32-02-02-010-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1357-0	31-01-08-023-02	PAULO MACARINI	PMDB
	1360-0	33-02-00-045-00	LUIZ HENRIQUE	PMDB
		33-04-00-053-00		
	1362-6	33-02-00-000-00	SÍLVIO ABREU	PMDB
		33-02-01-000-00		
		33-02-02-000-00		
		33-02-03-000-00		
	1363-4	31-01-08-026-00	JOACI GOES	PMDB
		31-01-08-026-01		
		31-01-08-026-02		
	1364-2	31-01-05-015-99	IRMA PASSONI	PT
REJEITADA	1365-1	31-01-02-004-00	JOACI GOES	PMDB
	1366-9	31-01-05-012-00	IRMA PASSONI	PT
	1367-7	31-01-05-013-03	IRMA PASSONI	PT
	1368-5	31-01-05-011-03	JOACI GOES	PMDB

	1369-3	31-01-05-011-07	JOACI GÓES	PMDB
	1370-7	31-01-06-016-09	JOACI GÓES	PMDB
	1371-5	31-01-05-013-00	JOACI GÓES	PMDB
	1373-1	31-01-08-021-00	JOACI GÓES	PMDB
	1374-0	31-01-08-029-00	JOACI GÓES	PMDB
	1377-4	31-01-05-011-02	JOACI GÓES	PMDB
	1378-2	31-01-05-011-05	JOACI GÓES	PMDB
	1379-1	31-05-01-011-06	JOACI GÓES	PMDB
	1380-4	31-01-05-013-05	JOACI GÓES	PMDB
	1381-2	31-01-08-024-04	JOACI GÓES	PMDB
	1383-9	31-01-05-013-02	JOACI GÓES	PMDB
	1384-7	31-01-06-016-06	JOACI GÓES	PMDB
	1385-5	31-01-08-027-06	JOACI GÓES	PMDB
	1386-3	31-01-08-027-04	JOACI GÓES	PMDB
	1387-1	31-01-08-027-00	JOACI GÓES	PMDB
	1389-8	31-01-08-027-08	JOACI GÓES	PMDB
	1390-1	31-01-05-014-00	JOACI GÓES	PMDB
	1391-0	31-01-08-024-05	JOACI GÓES	PMDB
	1393-6	31-01-02-016-04	JOACI GÓES	PMDB
	1394-4	31-01-06-017-00	JOACI GÓES	PMDB
	1395-2	31-01-07-018-00	JOACI GÓES	PMDB
	1396-1	31-01-07-018-02	JOACI GÓES	PMDB
	1398-7	31-01-04-010-00	JOACI GÓES	PMDB
	1399-5	31-01-08-024-02	JOACI GÓES	PMDB
	1400-2	31-01-08-024-01	JOACI GÓES	PMDB
	1401-1	31-01-08-024-04	JOACI GÓES	PMDB
	1402-9	31-01-08-027-07	JOACI GÓES	PMDB
	1403-7	31-01-08-024-01	JOACI GÓES	PMDB
		31-01-08-074-02		
		31-01-08-024-05		
	1404-5	31-01-08-230-00	JOACI GÓES	PMDB
	1405-3	31-01-03-009-00	JOACI GÓES	PMDB
		31-01-03-009-00		
	1406-1	31-01-05-011-00	JOACI GÓES	PMDB
	1407-0	31-01-01-003-00	JOACI GÓES	PMDB
	1408-8	31-01-02-005-00	JOACI GÓES	PMDB
	1409-6	31-01-01-001-99	JOACI GÓES	PMDB
	1411-8	31-01-02-004-00	JOACI GÓES	PMDB
	1412-6	31-01-02-004-00	DOMINGOS LEONELLI	PMDB
	1413-4	32-02-04-000-00	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
	1414-2	32-99-99-999-99	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1415-1	32-99-99-999-99	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1416-9	32-02-01-009-00	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1417-7	32-02-01-008-00	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1418-5	32-02-01-003-99	DALTON CANABRAVA	PMDB
REJEITADA	1420-7	31-01-02-005-99	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1421-5	33-01-01-002-00	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1422-3	33-01-01-002-00	DALTON CANABRAVA	PMDB
		33-01-01-003-00		
		33-01-01-004-01		
		33-01-03-019-00		
	1423-1	33-01-04-031-00	DOMINGOS LEONELLI	PMDB
	1424-0	31-01-08-019-99	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB
	1425-8	33-01-01-002-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1428-2	33-03-00-051-99	MICHEL TEMER	PMDB
	1431-2	31-01-02-007-00	JOACI GÓES	PMDB
	1432-1	33-01-01-011-02	MICHEL TEMER	PMDB
	1433-9	33-01-01-005-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1434-7	33-01-02-015-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1435-5	33-99-99-999-99	MICHEL TEMER	PMDB
	1436-3	33-01-01-002-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1437-1	33-01-01-002-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1438-0	33-01-01-002-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1439-8	33-01-01-005-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1440-1	33-01-01-006-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1446-1	33-01-01-002-00	MICHEL TEMER	PMDB
	1448-7	33-04-00-056-99	MICHEL TEMER	PMDB
	1451-7	31-01-08-028-01	MICHEL TEMER	PMDB
	1454-1	33-01-05-035-01	NILSON GIBSON	PMDB
		33-01-05-035-02		
		33-01-05-035-04		
		33-01-05-035-05		
		33-01-05-035-06		
		33-01-05-035-00		
PREJUDICADA	0065-6	33-02-00-043-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		33-04-00-054-00		
	0091-5	31-01-10-037-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0101-6	31-01-09-000-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
		31-01-10-000-00		
	0108-3	31-01-10-035-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		31-01-10-035-99		
		31-01-10-036-00		
	0128-8	31-01-10-036-02	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0157-1	31-01-08-020-04	ACIVAL GOMES	PMDB
		31-01-08-020-05		
	0158-0	33-01-07-041-00	ASDRUBAL BENTES	PMDB
	0161-0	31-99-99-999-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0201-2	31-01-01-999-99	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0203-9	31-01-03-009-00	BOCAYUVA CUNHA	PDT
		31-01-06-016-07		
		31-01-06-016-08		
		31-01-08-028-02		
		31-01-10-036-02		
		31-01-10-039-99		
PREJUDICADA	0219-5	32-02-02-010-99	WILSON CAMPOS	PMDB
		32-02-04-020-00		
		32-02-08-044-01		
	0330-2	31-01-10-038-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0331-1	31-01-10-038-02	FARABULINI JuNIOR	PTB
	0337-0	32-02-04-017-99	WILSON CAMPOS	PMDB
	0339-6	33-01-01-001-00	JOSÉ CARLOS GRECCO	PMDB
		33-01-07-041-00		
		33-01-01-008-00		
	0348-0	32-02-10-000-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0369-8	31-01-08-022-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0374-4	31-01-08-020-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0409-1	32-99-99-999-99	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0410-4	32-02-09-099-99	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0413-9	31-01-09-032-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		31-01-09-033-00		
		31-01-09-000-00		
		31-01-10-037-00		
		31-01-10-038-00		
		31-01-10-039-00		
		31-02-00-040-00		
	0415-5	31-01-10-038-07	DASO COIMBRA	PMDB
	0418-0	33-01-08-042-00	HÉLIO ROSAS	PMDB
	0420-1	31-01-09-000-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		31-01-10-000-00		
	0450-3	32-02-07-037-00	JORGE ARBAGE	PDS
	0451-1	32-02-07-037-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0457-1	31-01-08-023-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0460-1	31-01-06-020-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0461-9	31-01-09-099-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0463-5	31-01-08-999-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0466-0	31-01-10-387-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0467-8	33-01-05-035-00	EDUARDO BONFIM	PC DO B
	0488-1	32-02-99-999-99	VICTOR FACCIONI	PDS
		32-02-99-999-99		
	0496-1	33-01-04-034-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0503-8	31-01-08-020-02	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
	0515-1	33-01-07-041-00	MENDONÇA DE MORAIS	PMDB
	0551-8	31-01-07-018-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
		31-01-07-018-03		
	0556-9	31-01-09-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0559-3	31-01-10-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0560-7	31-01-09-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0561-5	31-01-09-034-03	JORGE HAGE	PMDB
	0565-8	31-01-09-031-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0566-6	31-01-08-023-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0567-4	31-01-09-030-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0568-2	31-01-05-015-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0569-1	31-01-05-014-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
PREJUDICADA	0573-9	31-01-02-005-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0580-1	31-01-08-022-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0582-8	31-01-03-009-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0583-6	31-01-08-019-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0584-4	31-01-08-020-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0586-1	31-01-06-016-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0588-7	31-01-08-028-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0589-5	31-01-08-026-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0590-9	31-01-06-017-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0592-5	31-01-04-010-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0593-3	31-01-08-025-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0594-1	31-01-08-027-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0596-8	31-01-08-029-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0598-4	31-01-08-021-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0599-2	31-01-07-018-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0600-0	31-01-09-033-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0601-8	31-01-08-024-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0602-6	31-01-05-011-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0603-4	31-01-09-032-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0611-5	31-01-02-007-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0612-3	33-01-01-004-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0621-2	31-01-10-035-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-10-035-01		
		31-01-10-035-03		
		31-01-10-035-04		
		31-01-10-035-05		
		31-01-10-035-06		
		31-01-10-035-07		
		31-01-10-035-08		
	0622-1	31-01-09-034-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-09-034-01		
		31-01-09-034-02		
		31-01-09-034-03		
		31-01-09-034-04		
		31-01-09-034-05		
		31-01-09-034-06		
	0623-9	31-01-10-036-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-10-036-01		
		31-01-10-036-02		
	0624-7	31-01-10-037-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-10-037-99		
	0625-5	31-01-10-038-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-10-038-99		
		31-01-10-038-01		
		31-01-10-038-02		
		31-01-10-038-04		
		31-01-10-038-05		
		31-01-10-038-06		
		31-01-10-038-07		
PREJUDICADA	0626-3	31-01-10-039-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-01-10-039-99		
	0627-1	31-02-01-040-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
		31-02-01-040-01		
		31-02-01-040-02		
		31-02-01-090-03		
		31-02-01-040-04		
		31-02-00-040-05		
	0639-5	33-01-99-099-99	HENRIQUE CÓRDOVA	PDS
	0686-7	31-01-08-020-00	LÚCIO ALCÂNTARA	PFL
	0701-4	33-01-00-020-03	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0710-3	31-01-10-036-00	MIRO TEIXEIRA	PMDB
	0740-5	33-02-00-043-03	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PL
	0753-7	31-01-08-022-00	RALPH BIASI	PMDB
	0783-9	32-01-01-005-00	JUTAHY JuNIOR	PMDB
	0789-8	31-01-05-015-00	JUTAHY JuNIOR	PMDB
	0812-6	33-01-01-000-00	VILSON SOUZA	PMDB
		33-01-02-000-00		
		33-01-03-000-00		
		33-01-04-000-00		
		33-01-05-000-00		
		33-01-06-000-00		
		33-01-07-000-00		
	0822-3	32-99-99-999-99	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0827-4	33-01-04-025-00	ALEXANDRE COSTA	PFL
		33-01-04-025-99		
	0854-1	32-02-09-050-00	VASCO ALVES	PMDB
		32-02-09-050-01		
		32-02-09-050-02		
	0863-1	31-01-09-035-99	VASCO ALVES	PMDB
	0865-7	31-99-99-999-99	ADYLSON MOTTA	PDS
	0878-9	33-04-00-054-00	PAES LANDIM	PFL
	0890-8	31-01-08-020-00	ROBERTO TORRES	PTB
	0898-3	33-01-01-010-00	MEIRA FILHO	PMDB
	0903-3	31-01-02-005-00	EVALDO GONÇALVES	PFL
	0905-0	32-02-01-003-02	EVALDO GONÇALVES	PFL
	0907-6	32-02-02-010-00	HÉLIO COSTA	PMDB
	0912-2	31-01-00-020-01	CUNHA BUENO	PDS
	0917-3	31-01-05-015-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0924-6	31-01-10-035-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0926-2	31-01-09-030-02	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0932-7	31-01-09-030-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0940-8	31-01-10-038-02	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
		31-01-10-038-03		
		31-01-10-038-04		
		31-01-10-038-05		
		31-01-10-038-07		
		31-01-10-038-08		
		31-01-10-038-09		
PREJUDICADA	0940-8	31-01-10-038-10	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0951-3	31-02-09-047-00	CUNHA BUENO	PDS
	0975-1	33-01-07-000-00	ROSA PRATA	PMDB
	0979-3	32-99-99-999-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
		32-99-99-999-99		
	0984-0	31-01-10-037-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0985-8	31-01-09-999-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0986-6	31-01-09-031-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0987-4	31-01-09-034-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0988-2	31-01-10-036-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0989-1	31-01-09-032-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0997-1	31-01-09-034-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
		31-01-09-034-02		
		31-01-09-034-03		

		31-01-09-034-04		
		31-01-09-034-05		
	0998-0	31-02-00-999-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	1011-2	32-02-99-999-99	CARLOS SANT´ANNA	PMDB
	1019-8	32-02-09-047-00	CARLOS SANT´ANNA	PMDB
	1025-2	31-01-07-018-02	EXPEDITO JÚNIOR	PMDB
		31-01-07-018-03		
		31-01-07-018-04		
	1036-8	33-01-01-005-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1044-9	33-01-03-023-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1045-7	33-01-03-023-03	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1046-5	33-01-04-026-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1047-3	33-01-04-034-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
		33-01-04-034-99		
	1049-0	33-01-08-042-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	1072-4	33-99-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	1085-6	31-01-04-000-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1086-4	31-01-10-000-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	1112-7	31-01-10-038-07	RONAN TITO	PMDB
	1115-1	33-01-00-009-00	LÚCIA VÂNIA	PMDB
	1129-1	33-01-03-023-03	LÚCIA VÂNIA	PMDB
	1132-1	33-01-08-042-00	LÚCIA VÂNIA	PMDB
	1135-6	33-01-04-034-00	LÚCIA VÂNIA	PMDB
		33-01-04-034-01		
	1143-7	32-02-09-047-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	1145-3	33-01-04-027-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1160-7	31-01-09-020-03	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1161-5	31-01-09-036-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1168-2	33-01-03-022-02	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	1206-9	33-02-00-045-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		33-01-07-041-00		
	1213-1	33-01-02-014-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	1221-2	32-02-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
PREJUDICADA	1241-7	31-01-09-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	1247-6	33-01-01-013-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1293-0	33-02-00-045-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	1301-4	31-02-01-999-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	1320-1	33-01-07-041-00	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1324-3	33-01-05-035-00	PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT
	1331-6	32-02-07-038-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1334-1	32-02-07-037-00	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1335-9	32-02-06-035-02	GUMERCINDO MILHOMEM	PT
	1361-8	31-01-10-036-00	SÍLVIO ABREU	PMDB
		31-01-10-039-00		
	1375-8	31-01-08-020-03	JOACI GÓES	PMDB
	1376-6	31-01-08-020-04	JOACI GÓES	PMDB
	1388-0	31-01-08-027-10	JOACI GÓES	PMDB
	1397-9	31-01-08-020-00	JOACI GÓES	PMDB
	1419-3	31-01-01-002-00	DALTON CANABRAVA	PMDB
	1450-9	32-99-99-999-00	MICHEL TEMER	PMDB
		32-99-99-999-00		
	1453-3	31-01-08-020-00	MICHEL TEMER	PMDB

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO

	APROVADA	REJEITADA	PREJUDICADA	APR.PARC	NÃO INFORM	RETIRADA	TOTAIS
PMDB	52	440	72	178	0	0	742
PFL	7	60	8	39	0	0	114
PDS	7	76	47	41	0	0	171
PDT	11	97	10	30	0	0	148
PTB	2	31	2	6	0	0	41
PT	3	51	5	14	0	0	73
PL	5	28	1	13	0	0	47
PDC	3	47	7	11	0	0	68
PC DO B	2	14	1	7	0	0	24
PCB	3	17	0	6	0	0	26
PSB	0	0	0	0	0	0	0
PMB	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	95	861	153	345	0	0	1454

Sala das Reuniões, 06 de junho de 1987.

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

Relator